



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 154/2003

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Águeda	3	Câmara Municipal do Fundão	42
Câmara Municipal de Alcanena	3	Câmara Municipal da Golegã	42
Câmara Municipal de Alcobaça	3	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	43
Câmara Municipal de Alcochete	9	Câmara Municipal de Lagos	43
Câmara Municipal de Aljustrel	9	Câmara Municipal de Leiria	43
Câmara Municipal de Arganil	10	Câmara Municipal de Loulé	43
Câmara Municipal de Armamar	10	Câmara Municipal de Machico	43
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	10	Câmara Municipal de Marvão	43
Câmara Municipal do Barreiro	10	Câmara Municipal de Miranda do Corvo	43
Câmara Municipal de Beja	11	Câmara Municipal de Mortágua	44
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	11	Câmara Municipal de Moura	44
Câmara Municipal de Carregal do Sal	11	Câmara Municipal de Óbidos	44
Câmara Municipal de Cascais	11	Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	46
Câmara Municipal de Castro Verde	11	Câmara Municipal de Paredes	55
Câmara Municipal de Celorico da Beira	11	Câmara Municipal de Paredes de Coura	55
Câmara Municipal de Elvas	12	Câmara Municipal de Peso da Régua	55
Câmara Municipal de Évora	28	Câmara Municipal de Pombal	55
Câmara Municipal de Fafe	28	Câmara Municipal de Ponte de Lima	57
Câmara Municipal de Faro	28	Câmara Municipal de Portalegre	58
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	28		

Câmara Municipal de Portimão	58	Junta de Freguesia de Abela	69
Câmara Municipal de Porto de Mós	60	Junta de Freguesia de Almagreira	70
Câmara Municipal de Santa Cruz	62	Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo	70
Câmara Municipal de Sesimbra	63	Junta de Freguesia de Caparica	70
Câmara Municipal de Setúbal	64	Junta de Freguesia de Carvide	70
Câmara Municipal de Sever do Vouga	64	Junta de Freguesia de Coruche	70
Câmara Municipal de Silves	64	Junta de Freguesia de Estremoz (Santo André)	70
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	64	Junta de Freguesia da Mina	70
Câmara Municipal de Tábua	64	Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	71
Câmara Municipal de Tomar	64	Junta de Freguesia de Odivelas	73
Câmara Municipal de Torres Novas	65	Junta de Freguesia de Pombal	73
Câmara Municipal de Torres Vedras	65	Junta de Freguesia de Sacavém	73
Câmara Municipal da Trofa	67	Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia	73
Câmara Municipal da Vidigueira	67	Junta de Freguesia de São Francisco da Serra	73
Câmara Municipal de Vila do Bispo	68	Junta de Freguesia de São João da Talha	73
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	68	Junta de Freguesia de São Lourenço	74
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	68	Junta de Freguesia de São Mamede	74
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	68	Junta de Freguesia da Venteira	74
Câmara Municipal de Vila Viçosa	68	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes	74
Câmara Municipal de Vouzela	69	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora	74

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7882/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de Setembro do corrente ano, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um ano, celebrados em 11 de Novembro de 2002, com José Carlos Figueiredo Coutinho e Luís Filipe dos Santos Pereira, para exercerem funções de operário qualificado, pedreiro.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Eloi Morais Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 7883/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com:

Adriana Maria Ferreira Violante Pereira, auxiliar de acção educativa, com início em 12 de Setembro de 2003;

Guida Maria Café Gaião Mota, auxiliar de acção educativa, com início em 12 de Setembro de 2003.

Nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do citado diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por seis meses, objecto de renovação, mas a sua duração nunca poderá exceder dois anos.

[Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Aviso n.º 7884/2003 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de alteração à tabela de taxas e licenças municipais.* — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário, do dia 14 de Julho de 2003, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de alteração à tabela de taxas e licenças, cujo texto faz parte integrante do presente aviso, e respeita à criação das taxas devidas pelas inspecções aos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Alteração à tabela de taxas e licenças municipais

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 320/2002, que estabelece o regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, atribui às câmaras municipais as competências para efectuar inspecções quer periódicas quer extraordinárias e reinspecções às instalações [n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 7.º do referido decreto-lei].

E o n.º 2 do mesmo artigo estipula que, por tais actividades, quando realizadas a pedido dos interessados, será cobrada uma taxa.

Importa pois definir a taxa ou taxas para tal efeito.

As taxas a cobrar são as seguintes:

- 1) Inspeção periódica e reinspeção — 150 euros.
- 2) Inspeções extraordinárias — 150 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 7885/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Paulo José de Jesus Carreira, na categoria de cantoneiro de limpeza.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7886/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 22 de Julho de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Andreia Liliana Gregório Deyllot, na categoria de técnico superior de contabilidade de 2.ª classe.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7887/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Daniel Alexandre Trindade Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7888/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 9 de Setembro de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Isabel Maria de Azevedo Afonso Gonçalves, na categoria de assistente administrativo.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7889/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 9 de Setembro de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Milton Sampaio Barbedo Dias, na categoria de assistente administrativo.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7890/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 23 de Julho de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Luís Miguel Coelho Henriques, na categoria de auxiliar administrativo.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7891/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Ricardo Ruivo dos Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza.

16 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7892/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 30 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Jorge Manuel Rodrigues Mendes, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7893/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 23 de Julho de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Diana Sofia da Silva Carreira, na categoria de assistente administrativo.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7894/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 2 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Daniel Alexandre Trindade Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7895/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de

7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 2 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Paulo José de Jesus Carreira, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7896/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 2 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Ricardo Ruivo dos Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7897/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 27 de Março de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Fernando Miguel Henriques dos Santos Mendes, na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7898/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 26 de Março de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Raquel Marques da Silva Valério, na categoria de assistente administrativo.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7899/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 26 de Março de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Bruno Miguel dos Santos Lourenço, na categoria de assistente administrativo.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

Aviso n.º 7900/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do De-

creto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado do dia 30 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Luísa Duarte Siopa Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7901/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado do dia 30 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Carlos Alberto de Sousa Francisco, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7902/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado do dia 17 de Outubro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Ovídio Correia Rigor, na categoria de cantoneiro de limpeza.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7903/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 11 de Junho de 2003, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Dora Sofia Vilas Rebelo, na categoria de geógrafo de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 1 de Julho de 2003, pelo período de um ano.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7904/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 11 de Junho de 2003, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Tânia Filipa de Sousa Marques Leal, na categoria de geógrafo de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 1 de Julho de 2003, pelo período de um ano.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7905/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 11 de Junho de 2003, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Joana Barradas Pires Marques Moreira,

na categoria de engenheiro de ambiente de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 1 de Julho de 2003, pelo período de um ano.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7906/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 29 de Agosto de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Diamantino Pedro da Silva Freire, na categoria de cantoneiro, escalão 1, índice 132, com início em 2 de Setembro de 2002, pelo período de um ano.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7907/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 29 de Agosto de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Joaquim Franco Ferreira Morais, na categoria de Cantoneiro, escalão 1, índice 132, com início em 2 de Setembro de 2002, pelo período de um ano.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7908/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 29 de Agosto de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Davide Emanuel Martins Ferreira de Magalhães Pereira, na categoria de cantoneiro, escalão 1, índice 132, com início em 2 de Setembro de 2002, pelo período de um ano.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7909/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 24 de Julho de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Carlos Aberto Sousa Francisco, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 150, com início em 1 de Agosto de 2002, pelo período de seis meses.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7910/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobça datado de 24 de Julho de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Luísa Duarte Siopa Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 150, com início em 1 de Agosto de 2002, pelo período de seis meses.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7911/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 24 de Julho de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Jorge Manuel Rodrigues Mendes, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 150, com início em 1 de Agosto de 2002, pelo período de seis meses.

17 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7912/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 25 de Fevereiro de 2003, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Luís Miguel Coelho Henriques, na categoria de auxiliar administrativo.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7913/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 27 de Março de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Alberto Jorge Damas Guerreiro, na categoria de técnico superior de antropologia de 2.ª classe.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7914/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 27 de Fevereiro de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com António Gageiro Rodrigues, na categoria de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7915/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado do dia 4 de Dezembro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Ana Cristina Antunes Ferreira, na categoria de engenheiro de ambiente de 2.ª classe.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7916/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 23 de Abril de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Bruno Miguel dos Santos Lourenço, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início em 2 de Maio de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7917/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 23 de Abril de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Raquel Marques da Silva Valério, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início em 2 de Maio de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7918/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 28 de Março de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com António Gageiro Rodrigues, na categoria de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe, escalão 1, índice 192, com início em 15 de Abril de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7919/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 21 de Maio de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Ovídio Correia Rigor, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 150, com início em 3 de Junho de 2002, pelo período de seis meses.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7920/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 9 de Maio de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Alberto Jorge Damas Guerreiro, na categoria de técnico superior de antropologia de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 16 de Maio de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7921/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 26 de Julho de 2002, foi celebrado um contrato de tra-

balho a termo certo com Helder Pereira Delgado, na categoria de arquitecto de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 12 de Agosto de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7922/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 26 de Abril de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Ana Margarida Teixeira de Sousa Machado, na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, com início em 3 de Junho de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7923/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 26 de Abril de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Fernando Miguel Henriques dos Santos Mendes, na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, com início em 2 de Maio de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7924/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 26 de Abril de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Sónia Cristina Nunes Maria, na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, com início em 3 de Junho de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7925/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 30 de Abril de 2003, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Alzira Cristina da Silva Pereira António, na categoria de médico veterinário de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 16 de Maio de 2002, pelo período de seis meses.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7926/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 26 de Fevereiro de 2003, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Cláudia Nunes da Silva Pereira, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início em 3 de Março de 2003, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7927/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 26 de Fevereiro de 2003, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Mafalda Leonor de Albuquerque Furtado Lopes, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com início em 3 de Março de 2003, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7928/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 22 de Maio de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Marco António Pereira Coelho, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 123, com início em 17 de Junho de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7929/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 22 de Maio de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Maria de Fátima Oliveira Feliciano Frago, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 123, com início em 17 de Junho de 2002, pelo período de um ano.

18 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7930/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 2 de Junho de 2003, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Luísa Duarte Siopa Santos, na categoria de cantoneiro de limpeza.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7931/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 27 de Maio de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Helder Pereira Delgado, na categoria de arquitecto de 2.ª classe.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7932/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipi-

pal de Alcobaça datado de 13 de Maio de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Marco António Pereira Coelho, na categoria de auxiliar de serviços gerais.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7933/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 13 de Maio de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Maria de Fátima de Oliveira Feliciano Fragoso, na categoria de auxiliar de serviços gerais.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7934/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 30 de Abril de 2003, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Ovídio Correia Rigor, na categoria de cantoneiro de limpeza.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7935/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 24 de Abril de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Sónia Cristina Nunes Maria, na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7936/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 17 de Fevereiro de 2003, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Artur Henriques Coelho, na categoria de cabouqueiro.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7937/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 2 de Junho de 2003, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo ce-

lebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Carlos Alberto de Sousa Francisco, na categoria de cantoneiro de limpeza.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7938/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 2 de Junho de 2003, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Jorge Manuel Rodrigues Mendes, na categoria de cantoneiro de limpeza.

23 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7939/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça datado de 24 de Julho de 2002, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo com Mafalda da Costa Gomes Rocha Mesquita, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, escalão 1, índice 420, com início em 2 de Setembro de 2002, pelo período de um ano.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7940/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Hilário dos Santos Marcelino, na categoria de cantoneiro.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7941/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Jorge Bernardo Machado, na categoria de cantoneiro.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7942/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de traba-

lho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com José Manuel Moreira Coelho, na categoria de cantoneiro.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7943/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 5 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Maria de Jesus Simões de Almeida, na categoria de assistente de acção educativa.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7944/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Sónia Cristina Palmeira Vicente, na categoria de técnico superior de turismo de 2.ª classe.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7945/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 5 de Agosto de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Neusa Alexandra Trindade Santos, na categoria de assistente de acção educativa.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7946/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 2002, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Maria Elisabete Lopes Lucas Ribas, na categoria de operador de reprografia.

27 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7947/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 9 de Setembro de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de

trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com Ana Lúcia Januário Alves, na categoria de assistente administrativo.

27 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Aviso n.º 7948/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcobaça em reunião ordinária realizada no dia 9 de Setembro de 2002, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com César Augusto Fernandes Duarte, na categoria de assistente administrativo.

27 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 7949/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal, celebraram-se contratos de trabalho a termo certo e prorrogações com os seguintes indivíduos, durante o mês de Agosto de 2003:

Contratos:

Maria de Fátima Monteiro da Costa, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão Administrativa, remunerada pelo escalão 1, índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 20 de Agosto de 2003.

Prorrogações — nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 17 de Julho, consideram-se prorrogados os contratos de trabalho de:

Nuno Miguel Destapado Fernandes até ao dia 23 de Fevereiro de 2004.

Elisa Maria Lérias Balegas até ao dia 26 de Fevereiro de 2004.
António João Maduro Guerreiro até ao dia 29 de Fevereiro de 2004.
Mário Luís dos Santos Campos até ao dia 29 de Fevereiro de 2004.

23 de Setembro de 2003. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 7950/2003 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que os seguintes trabalhadores rescindiram os seus contratos de trabalho a termo certo com esta Câmara:

Ana Maria Pereira d'Assunção Guerreiro, Eduardo Seromenho Pinto e José Inácio de Matos Victor — auxiliares de serviços gerais, rescindiram com efeitos a 11 de Abril de 2003.

Sandro Manuel do Brito Maralhas — cantoneiro de vias municipais, rescindiu com efeitos a 11 de Abril de 2003.

José Viegas Nunes — auxiliar de serviços gerais, rescindiu com efeitos a 30 de Abril de 2003.

Carla Maria Azevedo Godinho, Sandra Isabel Vicente Revez Pedro e Sónia Maria Camacho Fernandes Encarnação — auxiliares técnicos de museografia, rescindiram com efeitos a 30 de Abril de 2003.

Dália Maria Sebastião Castanho — técnico superior de economia de 2.ª classe, rescindiu com efeitos a 30 de Abril.

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Martins Frederico*.

Aviso n.º 7951/2003 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto

no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com:

- Milene Cristina dos Santos Batista, na categoria de técnico profissional de *design* de 2.ª classe, em 18 de Março de 2003.
 Valentim Guerreiro Pires, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, em 21 de Março de 2003.
 Gracinda Maria Bexiga Soares Baião Caixinha e Ludgero António Gonçalves Silva, na categoria de auxiliares de serviços gerais, em 2 de Maio de 2003.
 Luís Alberto Castanho Carriço, na categoria de técnico superior de desporto de 2.ª classe, em 2 de Maio de 2003.
 Dinis António Fialho Peixeiro Serra, na categoria de nadador-salvador, em 16 de Junho de 2003.
 Maria Judite Veríssimo Bernardo, Leonel Palma de Jesus e Sandra Camacho Curtinha, na categoria de auxiliares de serviços gerais, em 1 de Julho de 2003.
 Daniel Pereira de Oliveira Felício e Luís Filipe da Palma André, na categoria de nadadores-salvadores, em 9 de Julho de 2003.
 Orlando Romão Chação, na categoria de assistente administrativo principal, em 1 de Agosto de 2003.
 Elisabete Maria Naires Benedito, na categoria de técnico profissional, área do ambiente, em 11 de Agosto de 2003.
 Júlia Cecília Fernandes, na categoria de auxiliar de serviços gerais, em 8 de Setembro de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Martins Frederico*.

Aviso n.º 7952/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados, pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

- Jorge Miguel Soares Brito Lopes, na categoria de cantoneiro de limpeza, contrato renovado em 11 de Abril de 2003.
 Ana Maria Palma Luís Rosário, na categoria de auxiliar de serviços gerais, contrato renovado em 11 de Abril de 2003.
 Fernando António Soares Amaro, na categoria de auxiliar de serviços gerais, contrato renovado em 24 de Abril de 2003.
 Marta Sofia Calhau de Almeida, Alexandra Isabel Martins da Conceição Luís, Fábio Jorge Felício Revez, Vera Cristina Lopes Gama Cavaco, Sónia Isabel Tonim Vieira, Rui Miguel Ramires Barôa Alves, na categoria de auxiliar de serviços gerais, contratos renovados em 8 de Julho de 2003.
 Paula Alexandra Caixeirinho Banza e Sónia Isabel Duarte Batalha dos Reis, na categoria de assistente administrativo, contratos renovados em 1 de Agosto de 2003.
 Sofia Silva Marçal e Ângela Cristina Godinho dos Santos, na categoria de técnico profissional de animação sócio-cultural de 2.ª classe, contratos renovados em 1 de Agosto de 2003.
 Nelson Filipe Brás Varela, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, contrato renovado em 3 de Agosto de 2003.
 Adamastor Lopes, Catarina Benvinda Silva Saragaço Vítor, Luís Manuel Pratas Gato, na categoria de auxiliar de serviços gerais, contratos renovados em 1 de Setembro de 2003.
 Vasco de Brito Soares Santana, na categoria de assistente administrativo, contrato renovado em 1 de Setembro de 2003.
 Pedro Miguel Rocha Nilha e Luís Manuel das Neves Carrapiço, na categoria de auxiliar de serviços gerais, contratos renovados em 3 de Setembro de 2003.
 Filipe Martins Galope, na categoria de auxiliar técnico de museografia, contrato renovado em 11 de Setembro de 2003.
 Milene Cristina dos Santos Batista, na categoria de técnico profissional de *design* de 2.ª classe, contrato renovado em 18 de Setembro de 2003.
 Valentim Guerreiro Pires, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, contrato a renovar em 21 de Setembro de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Martins Frederico*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 7953/2003 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi celebrado entre esta Câmara Municipal e a trabalhadora Vera Lúcia Gama de Sousa Cardoso Elias de Paiva contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de seis meses e início em 15 de Setembro de 2003, nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98 na carreira/categoria de auxiliar técnico de museografia, escalão 1, índice 195.
 [Contratação isenta de fiscalização prévia de Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 7954/2003 (2.ª série) — AP. — Hernâni Pinto da Fonseca Almeida, presidente da Câmara Municipal de Armamar:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, tomo público que, por meu despacho de 15 de Setembro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de um ano a contar de 15 de Setembro de 2003, para desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços, com o guarda florestal auxiliar, Sérgio Alexandre dos Santos Alves.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

Aviso n.º 7955/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 7 de Outubro, torna-se público que por despacho de 3 de Setembro de 2003, foi renovado, por mais um, ano o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 7 de Outubro de 2002, com o técnico superior (estagiário) de educação física, Nuno Soares Carvalho Pereira da Fonseca.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 7956/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, com os trabalhadores abaixo indicados:

- Pedro Manuel Afonso Lopes — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (escalão 1, índice 152 — 471,70 euros), com início a 1 de Setembro de 2003, pelo prazo de um ano.
 Maria Helena Pires Cerqueira — auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 139 — 431,36 euros), com início a 15 de Setembro de 2003, pelo prazo de um ano.
 Vanda Cristina Rosális dos Santos Miranda — auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 139 — 431,36 euros), com início a 15 de Setembro de 2003, pelo prazo de um ano.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 7957/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente de 27 de Agosto de 2003 foi renovado, pelo período de um ano, o seguinte contrato de trabalho a

termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Maria João Margarido S. Rodrigues, assistente administrativo, com efeitos a 1 de Outubro de 2003.

11 de Setembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 75/03, de 28 de Julho de 2003, *Carlos Sobral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 7958/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho.* — Em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que por meu despacho de 28 de Agosto de 2003 foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores, por mais seis meses, com efeitos a partir das datas indicadas:

Maria Carmo Galhanas Catela — especialista de informática, a partir de 1 de Outubro de 2003.

João Carlos Conceição Rodrigues Costa — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a partir de 3 de Outubro de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 7959/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por sete meses, eventualmente renováveis por igual período, até ao limite de dois anos, com os indivíduos a seguir indicados:

Celeste de Jesus Pereira Barroncas — por despacho do vice-presidente da Câmara foi autorizada a celebração de contrato a termo certo em 10 de Setembro de 2003.

Guilhermina Maria Teixeira da Costa — por despacho do vice-presidente da Câmara, foi autorizada a celebração do contrato a termo certo em 10 de Setembro de 2003.

Maria de Fátima Martins Vilela — por despacho do vice-presidente da Câmara, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo em 15 de Setembro de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 7960/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara, datado de 13 de Setembro do ano de 2003, foi renovado, por mais seis meses, com efeitos a partir de 15 de Outubro do ano de 2003, o contrato de trabalho a termo certo com Carmen Dolores Brito Correia Amaral Cristo e Carla Manuela Almeida Póvoas, para o desempenho de funções de monitor na área de informática, espaço internet.

13 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 7961/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com Filipe Manuel Nobre de Ataíde Carvalho e Nuno Alberto Félix dos Santos Ribeiro de Moura (agentes de informação de tráfego de aeródromo), ambos com efeitos a 1 de Agosto de 2003, bem como com Marta Sofia Narciso Silvestre (técnico superior de comunicação social de 2.ª classe) e com Raquel Morais Oliveira (técnico superior de turismo de 2.ª classe), ambos com efeitos a 1 de Setembro de 2003, pelo prazo de seis meses, renováveis até dois anos.

(Contratos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição e com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 7962/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 19 de Setembro de 2003, do vereador dos recursos humanos, com competência delegada por despacho do presidente da Câmara de 25 de Janeiro de 2002, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as contratações, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Anabela Godinho Rosa Faustino, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início no dia 7 de Outubro de 2003, pelo período de seis meses.

5 de Setembro de 2003. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Conceição Colaço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 7963/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, por meu despacho de 21 de Agosto de 2003, renovei, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato a termo certo por mais um ano, com Alfredo Fernando Figueiredo, que exerce as funções de jardineiro.

21 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 7964/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 18 de Setembro de 2003, foi celebrado um contrato a termo certo pelo período de um ano com Maria Gracinda de Carvalho Pinto, para exercer as funções de técnico superior de engenharia civil, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400 (1241,32 euros).

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 7965/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 18 de Setembro de 2003, foram celebrados dois contratos a termo certo pelo período de um ano com Celina Fernanda Coelho Amaral Ferreira e Susana Maria Costa Lopes, para exercerem as funções de assistente da acção educativa, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 (605,14 euros).

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 7966/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.* — José António Rondão Almeida, presidente da Câmara Municipal de Elvas:

Torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Elvas em sessão ordinária de 11 de Setembro de 2003, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 23 de Julho de 2003, o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

12 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento e fiscalização de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o regime do exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão de 11 de Setembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante, âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 — O presente Regulamento estabelece o regime do exercício, no município de Elvas, das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e a extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade do município de Elvas e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal de Elvas, ouvidos, por parecer não vinculativo, os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia, as associações de moradores e as associações de comerciantes, bem como cada grupo de moradores e ou comerciantes em áreas geograficamente homogéneas não inferiores a 20 moradores, podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal de Elvas que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno no município de Elvas depende de atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal de Elvas promover, a pedido de qualquer dos interessados referidos no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal de Elvas designados para o efeito, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação, por afixação de edital na Câmara Municipal de Elvas e em cada junta de freguesia da área a patrulhar, do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis contados da data da afixação do edital referido no n.º 1 do presente artigo. Sempre que o edital seja afixado na Câmara Municipal e em cada junta de freguesia em datas diferentes, o prazo é contado a partir da data da afixação efectuada em último lugar.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal de Elvas por onde corre o processo elaboram, no prazo de 30 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, emitida por médico legalmente habilitado para o efeito, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Duas fotografias iguais tipo passe, actuais e a cores;
- f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos para a atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, ou de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

- b) Ter a idade mínima de 21 anos e máxima de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Antiguidade no exercício da actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Antiguidade no exercício da actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académica mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal de Elvas atribui, no prazo de 15 dias úteis, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente Regulamento, a licença é pessoal e intransmissível.

2 — A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

3 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas com, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal de Elvas mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as eventuais contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, interessados e ou beneficiários daquela actividade, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios, cujos custos serão por ele suportados.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores interessados e ou beneficiários directos.

Artigo 17.º

Modelo

O modelo do uniforme e da insígnia será aprovado pela Câmara Municipal de Elvas.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno a exercer funções no município de Elvas, de preferência de área contígua à do guarda-nocturno a substituir.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal de Elvas os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A actividade de guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 21.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo

máximo de 90 dias úteis, pelo presidente da Câmara Municipal de Elvas, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal de Elvas solicitar ao governador civil uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 22.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias no município de Elvas carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração de IRS;
- e) Duas fotografias iguais tipo passe, actuais e a cores.

2 — A Câmara Municipal de Elvas delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano.

4 — A renovação da licença será feita durante o mês de Janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efectuar no livro de registo e no respectivo cartão de identificação de vendedor ambulante.

Artigo 24.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de identificação de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal de Elvas.

2 — O cartão de identificação de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O modelo do cartão de identificação de vendedor ambulante é o constante do anexo III a este Regulamento.

Artigo 25.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal de Elvas elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 26.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis no município de Elvas carece de licenciamento municipal.

Artigo 27.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para o exercício da actividade arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração de IRS;
- e) Duas fotografias iguais tipo passe, actuais e a cores.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal de Elvas delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias úteis antes de caducar a sua validade.

Artigo 28.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores de um cartão de identificação emitido pela Câmara Municipal de Elvas, do qual constará, obrigatoriamente, a zona ou zonas a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O modelo do cartão de identificação do arrumador de automóveis é o constante do anexo IV a este Regulamento.

4 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis deve ser plastificado e possuir dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente durante o exercício da actividade.

Artigo 29.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 30.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal de Elvas elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais, no município de Elvas, fora dos locais legalmente consignados à prática de campismo e caravanismo, carece de licença, a emitir pela Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requeri-

mento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias úteis, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias úteis após a recepção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

Artigo 35.º

Revogação da licença

A licença concedida para a realização de acampamentos ocasionais pode, a qualquer momento, ser revogada pela Câmara Municipal de Elvas.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas, mecânicas e electrónicas, de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 39.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e o documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoa colectiva, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 40.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal de Elvas organiza um processo individual por cada máquina nela registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo e ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 41.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal de Elvas solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Elvas atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 42.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração no município de Elvas desde que disponha da correspondente licença de exploração, atribuída pela Câmara Municipal de Elvas.

2 — O licenciamento da exploração é requerido por períodos anuais ou semestrais pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal de Elvas através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal de Elvas comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina dentro do município de Elvas

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município de Elvas, deve ser precedida de comunicação do presidente da Câmara Municipal de Elvas.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal de Elvas, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionamentos existentes, desde logo com as distâncias relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal de Elvas deliberará sobre a inviabilidade de mudança de local de exploração, disso notificando o interessado, para que acatue em conformidade.

Artigo 44.º

Transferência do local de exploração da máquina de outro município para o município de Elvas

1 — A transferência da máquina de outro município para o município de Elvas carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o disposto no artigo 42.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Elvas comunicará a concessão da licença de exploração para a máquina de diversão à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 45.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal de Elvas solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, sem prejuízo de distância diversa, inferior ou superior, vir a ser determinada pela Câmara Municipal de Elvas atendendo, designadamente, às particularidades de cada situação em concreto.

Artigo 47.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão ou renovação da licença e de mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração no município de Elvas, constitui motivo de indeferimento da pretensão de licenciamento da exploração a efectivação do registo da máquina noutra município.

Artigo 48.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias úteis antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 49.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 50.º

Licenciamento

1 — A realização, no município de Elvas, de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Câmara Municipal de Elvas.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior a realização das actividades aí previstas em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 do presente artigo as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) A actividade que se pretende realizar;
- c) O local do exercício da actividade;
- d) Os dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 52.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionamentos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 53.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 54.º

Licenciamento

A realização de provas desportivas na via pública carece de licenciamento, da competência da Câmara Municipal de Elvas.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 55.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) A morada ou sede social;
- c) A actividade que se pretende realizar;
- d) O percurso a realizar;
- e) Os dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policias que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte, desde logo, os pareceres mencionados na alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara Municipal de Elvas solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 56.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 57.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policias que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) A morada ou sede social;
- c) A actividade que se pretende realizar;
- d) O percurso a realizar;
- e) Os dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policíacas que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte, desde logo, os pareceres mencionados na alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara Municipal de Elvas solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando de Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 59.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 60.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policíacas que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 61.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda sítos no município de Elvas está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 62.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação da agência ou posto de venda ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 63.º

Emissão da licença

- 1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.
- 2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias úteis antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 64.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prevenir-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 65.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 66.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 67.º

Pedido de licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O local da realização da queimada ou fogueira;
- c) Data proposta para a realização da queimada ou fogueira;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Elvas solicita, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da recepção do pedido para a realização de queimadas, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 68.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 69.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos no município de Elvas carece de licenciamento da Câmara Municipal de Elvas.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — Estão isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos tribunais e serviços da administração pública, em conformidade com a legislação aplicável.

4 — A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo da instauração do processo de contra-ordenação.

Artigo 70.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social, e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

- c) Indicação do local de realização do leilão;
- d) Indicação dos produtos a leiloar;
- e) Indicação da data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 71.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 72.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Taxas

Artigo 73.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor no município de Elvas.

CAPÍTULO XII

Sanções

Artigo 74.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática dos actos e omissões previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, as quais serão punidas nos termos constantes dos mesmos dispositivos.

2 — Constitui ainda contra-ordenação, punível com coima a graduar entre 50 euros e 2500 euros, qualquer violação e ou não cumprimento das regras constantes do presente Regulamento e não tipificadas como tal pelo diploma referido no número anterior.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 76.º

Processo contra-ordenacional e medidas de tutela de legalidade

Aplica-se, em matéria de processo contra-ordenacional e de medidas de tutela de legalidade, o previsto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 77.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 7967/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cemitério Municipal.* — José António Rondão Almeida, presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 11 de Setembro de 2003, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 23 de Julho de 2003, o Regulamento do Cemitério Municipal de Elvas.

12 de Setembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

Regulamento do Cemitério Municipal

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, posteriormente alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais sobre direito mortuário, os quais se apresentava ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Relevam, pela sua importância, designadamente, as seguintes medidas:

Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A faculdade de inumação em local de consunção aeróbia de cadáver, com respeito pelas regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se mostre necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação para outro cemitério;

Definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou, na sua

totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor têm de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção, a Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão de 11 de Setembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Lei habilitante, definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- f) Exumação — abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

- n) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais — cadáver e ossada e cinzas;
- p) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Elvas destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Elvas, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que dispõem de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados ou cremados no cemitério municipal de Elvas, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município de Elvas, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município de Elvas que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município de Elvas, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara de Elvas ou do vereador do pelouro.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo funcionário responsável pelo cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Elvas e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos competentes serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do cemitério municipal de Elvas será fixado por deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

2 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito no cemitério municipal, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal de Elvas ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 8.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, de ossadas, de cinzas, de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — As inumações não podem ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efectuadas em sepulturas, em jazigos e em locais de consumção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal de Elvas, poderá ser permitido:

- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas ou outras de reconhecido mérito com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 11.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, mediante requerimento, a efectuar por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º do presente Regulamento, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende proceder à inumação ou deposição de ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldar-se-ão no cemitério perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão ser efectuada no local de onde partirá o féretro, na presença de pessoa para o efeito designada pelo presidente da Câmara.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a efeitos depressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

5 — A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento — em setente e duas horas;
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setente e duas horas a contar da entrada em território nacional;
- c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
- d) Nos casos referidos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro — em vinte e quatro horas a contar do momento que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — Nos casos referidos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do deste Regulamento, a sua inumação deverão ter lugar até 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Elvas, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que circunstâncias especiais exijam a inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Aqueles a que alude o artigo 39.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Elvas, através dos competentes serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal de Elvas emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção referidos no artigo 5.º do presente Regulamento seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito no cemitério municipal de Elvas até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, sem pre-

juízo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do presente Regulamento;

- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal de Elvas, a requerimento dos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do presente Regulamento.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 22.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 23.º

Sepulturas temporárias

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 24.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do presente Regulamento, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 25.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- Capelas — constituídas somente por edificações acima do solo;
- Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 26.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- O cadáver deve ser encerrado em caixão de zindo, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 27.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, ou a mesma não seja concluída dentro do prazo fixado, a Câmara Municipal de Elvas efectuará-la, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal de Elvas ou do vereador do pelouro, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 28.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 30.º

Exumação a efectuar em sepulturas temporárias

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal de Elvas notificarão os interessados, quando conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, e quando desconhecidos, através da publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e da afixação de editais, convidando-os a requererem, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas.

3 — Uma vez recebido o requerimento os serviços da Câmara Municipal de Elvas designarão dia e hora para a exumação, disso notificando os interessados para que compareçam no cemitério para os fins referidos.

4 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que o ou os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da Câmara Municipal de Elvas, considerando-se abandonada a ossada existente.

5 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, que poderá, não houver inconveniente, ser a inumação nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços competentes da Câmara Municipal de Elvas remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 32.º

Efectuação da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 33.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério municipal de Elvas, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à necessária comunicação para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão

1 — Os terrenos do cemitério municipal de Elvas podem, a requerimento dos interessados, e mediante autorização do presidente da Câmara Municipal de Elvas, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — Os terrenos para aqueles fins poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições a fixar pelo presidente da Câmara Municipal de Elvas.

3 — As concessões de terrenos conferem aos concessionários o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Artigo 35.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 36.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal de Elvas notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 37.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal de Elvas.

2 — Nunhum alvará poderá emitido sem que se mostre paga a taxa de concessão.

3 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazos para realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do presente artigo, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara Municipal de Elvas, ou o vereador com competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal de Elvas todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 39.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de inumações, exumações ou trasladações de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação, exumação ou trasladação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 40.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Obrigações do concessionário do jazigo

O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo trabalhador que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 42.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão no alvará que titula a concessão a requerimento dos interessados que será instruído com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos devidos ao Estado.

Artigo 43.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 44.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas observar-se-á o seguinte:

- a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;
- b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que, sendo vários os concessionários, nenhum deles deseje preferir, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas, decorridos que sejam cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 45.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal de Elvas.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal de Elvas a taxa prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no município de Elvas.

Artigo 46.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição dos documentos comprovativos da transmissão.

CAPÍTULO X

Jazigos, mausoléus ou outras obras e sepulturas perpétuas abandonados

Artigo 47.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do município de Elvas, os jazigos, mausoléus ou outras obras e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município de Elvas e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido no n.º 1 do presente artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

5 — Consideram-se ainda abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor do município de Elvas, os jazigos, mausoléus ou outras obras e sepulturas perpétuas relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

Artigo 48.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal de Elvas deliberar a prescrição do jazigo, mausoléu ou outras obras ou sepultura perpétua, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de prescrição importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou mausoléu ou outras obras ou sepultura perpétua.

Artigo 49.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo presidente da Câmara Municipal de Elvas ou vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara de Elvas ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 50.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara de Elvas, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 51.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado nos artigos 49.º e 50.º deste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos mausoléus ou outras obras e às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 52.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, instruído com o projecto da obra assinado por técnico devidamente credenciado.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e benéficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 53.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 54.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 55.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 58.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 49.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a Câmara Municipal de Elvas ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal de Elvas prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 59.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal de Elvas a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 60.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Decreto-Lei n.º 555/90, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 62.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 64.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal de Elvas os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar telefonias ou quaisquer aparelhos áudio que ponham em causa o respeito devido ao local;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 68.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 70.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 71.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 72.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 73.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 74.º

Contra-ordenações e coimas

Aplica-se, em matéria de processo contra-ordenacional e de coimas, o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

Aplica-se, em matéria de sanções acessórias, o previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 76.º

Delegação e sub-delegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 7968/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por iniciativa do trabalhador, foi rescindido por mútuo acordo, o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, relativo a Elsa de Jesus de Carvalho Ferreira, varejadora, com efeitos desde o dia 10 de Setembro de 2003.

17 de Setembro de 2003. — O Vereador do Pelouro, *João Filipe C. Libório*.

Aviso n.º 7969/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

David Alexandre da Silva Ferreira, com início a 10 de Setembro de 2003 e termo em 9 de Março de 2004, para a categoria de cantoneiro de limpeza.

Elsa de Jesus de Carvalho Ferreira, com início a 10 de Setembro de 2003 e termo em 9 de Março de 2004, para a categoria de cantoneiro de limpeza.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — O Vereador do Pelouro, *João Filipe C. Libório*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 7970/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo prazo de um ano, sem exceder a duração global de dois anos, o contrato a termo certo da cidadã Maria Fernanda Sousa Nogueira, na categoria de cantoneiro de limpeza, pessoal auxiliar, escalão 1, índice 152, da categoria, com efeitos a 24 de Setembro de 2003. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

12 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 7971/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 24 de Setembro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, do presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, datado de 11 de Outubro, foram contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com início a 24 de Setembro de 2003, pelo período de um ano, os candidatos aprovados e melhor classificados:

Para exercerem as funções de assistente administrativo:

Mónica Alexandra da Conceição Aleixo.

Flor Carla Marques Paixão.

Karina Alejandra Del Rio João.

Isabel Maria Leal Cabo Verde Cordeiro.

Nelson Miguel Gonçalves Valente.

Ana Maria Pimentel Santos Nunes.

Marco António Luíz Barão.

Para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais:

Maria do Carmo Gamito do Espírito Santo.

24 de Setembro de 2003. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 7972/2003 (2.ª série) — AP. — Armando Pinto Lopes, presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo:

Torna público, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em 19 de Setembro de 2003, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas que a seguir se publicam em texto integral.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

26 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando Pinto Lopes*.

Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas

Preâmbulo

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio introduzir profundas alterações nos tradicionais procedimentos de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do supra citado Decreto-Lei e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento visa-se, estabelecer e definir aquelas matérias que aquele Decreto-Lei, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei atrás referido, do determinado no Regulamento Geral das

Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 27 de Dezembro de 2002, o seguinte Regulamento de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações no município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. Todas as referências legislativas serão feitas àquele decreto na actual redacção.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento adoptam-se as definições constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *o)*, sendo as demais que se seguem reprodução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- a)* Anexo — qualquer edificação destinada a uso complementar da edificação principal e separada deste, como por exemplo, garagens e arrumos, desde que localizadas no interior do lote;
- b)* Área de construção — somatório das áreas totais dos pisos medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, incluindo varandas, terraços e espaços descobertos, quando estes não se projectarem sobre o domínio público;
- c)* Área de implantação — área de terreno ocupada, correspondente à projecção da construção sobre o solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e telheiros e excluindo varandas e platibandas;
- d)* Área de pavimentos — soma das áreas brutas de todos os pisos, medidas pelo perímetro exterior da construção, excluindo caves destinadas a garagens e arrecadações e sótãos destinados a arrecadações, quando uns e outros se destinem directamente aos utentes do edifício, não constituindo fracções autónomas;
- e)* Edificação — a actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- f)* Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de construção ou de implantação ou da cêrcea;
- g)* Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento de área de construção ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
- h)* Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- i)* Obras de construção — obras de criação de novas edificações;
- j)* Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;
- k)* Obras de urbanização — as obras de criação, remodelação e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abas-

tecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

- l)* Operação de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a substituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- m)* Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- n)* Trabalhos de remodelação de terrenos — as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou do derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
- o)* Unidade de utilização — edificação ou partes de edificação funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos da habitação.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e serão instruídos com os elementos indicados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático — disquete, CD ou ZIP.

5 — Os pedidos de licenciamento e autorização de loteamento, deverão ser instruídos, além do demais exigido, por perfis longitudinais e transversais abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas das diversas plataformas.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, estão isentas de licença ou autorização, mas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do supra citado decreto-lei, as seguintes operações urbanísticas:

- a)* As obras de conservação;
- b)* As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados.
- c)* As obras de escassa relevância urbanística são obras que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, estão isentas do procedimento de licença ou de autorização e são definidas como tal, pela Câmara Municipal, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

- d) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de um prédio, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — São dispensadas de licenças ou autorização, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, as obras de escassa relevância urbanística, agrupadas da seguinte forma:

- a) Obras de construção:
- Obras cuja altura relativamente ao solo seja igual ou inferior a 50 cm e cuja área não seja superior a 5 m²;
 - Estufas de jardins;
 - Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não seja superior a 4 m²;
 - Obras em logradouros de prédios particulares destinados à construção de estruturas para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os dois metros;
 - Obras em zonas rurais, tanques com capacidade não superior a 20 m³ e construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 6 m² e com um pé direito não superior a 2,20 m, desde que a cobertura não seja em laje e uns e outros distem mais de 20 m da via pública;
 - As obras de construção com um só piso, de alpendres, espigueiros ou telheiros até 25 m² de área, cobertas com estrutura de madeira ou de elementos pré-fabricados de vigotas e ripa, com altura não superior a 2,5 m, quando localizados pelo menos, a 5m dos limites das propriedades e recuados a 3 m dos alçados da construção principal;
 - Muros de vedação até 1m de altura ou de suporte de terras até 1,5 m de altura;
 - Tanques ou piscinas até 1 m de altura em obras particulares;
- b) Obras de demolição:
- Obras de demolição de construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 6 m² e pé direito não superior a 2,20 m;
 - Obras de demolição de muros que não sejam de suporte, com altura não superior a 1,5 m.
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos:
- Escavações e aterros até 1 m de variação de cota, em relação à cota do terreno original.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento e deve ser instruída com os seguintes elementos:

- Requerimento a identificar o interessado, indicação do pedido;
- Planta de localização à escala 1:2000 ou inferior;
- Memória descritiva;
- Peça desenhada que caracterize graficamente a obra.

Artigo 5.º

Comunicação de pedido de destaque

1 — A comunicação prévia relativa a pedido de destaque de parcela a que se referem os n.ºs 4 a 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Requerimento a identificar o interessado;
- Cópia de certidão da conservatória do registo predial, actualizada;
- Planta topográfica de localização à escala 1:1000 ou 1:2000, a qual deve delimitar a área total do prédio;
- Planta à escala 1:2000 ou 1:5000 delimitando a totalidade do prédio, a parcela a destacar e indicando as respectivas áreas.

2 — A comunicação prévia relativa a destaque que se localize em aglomerado urbano, deverá ainda identificar o projecto de ar-

quitectura aprovado e no caso de edificações já erigidas, o processo de obras ou a licença de construção, ou, se anterior a 7 de Agosto de 1951, a prova da data da respectiva construção.

3 — A emissão de certidão para efeitos de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro v e entrada do pedido fixada no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- 4 ha;
- 100 fogos;
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, considera-se como gerador de impacte semelhante a um loteamento a construção, ampliação e alteração em área não abrangida por operação de loteamento, de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, de que resulte uma das seguintes situações:

- Edifícios que comportem ou passem a comportar fogos e unidades de utilização que, somados, atinjam número superior a seis;
- Toda e qualquer construção que disponha ou passe a dispor de mais de uma caixa de escadas com acesso directo a partir do espaço exterior, independentemente do número de fogos;
- Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

Artigo 8.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é dispensado da apresentação, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, do projecto de execução de arquitectura, o promotor das obras de escassa relevância urbanística enumeradas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades em função das alterações efectuadas na obra, se tal se justificar.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — São aplicáveis as taxas previstas nos quadros I a XVII reduzidas até um máximo de 90%, às pessoas colectivas de utilidade pública e às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público, quando reportadas a actividades que visem a prossecução do respectivo escopo social.

Artigo 11.º

Reduções

1 — Atendendo a que a insuficiência económica implica medidas de discriminação positiva em vista a prosseguir o princípio da igualdade, podem ser reduzidas pela Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, as taxas previstas nos artigos 5.º, 15.º, 17.º, 18.º, 20.º, 26.º, 34.º, 39.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º, bem ainda os artigos 35.º, 36.º, 37.º, 40.º, quanto a obras de edificação e no artigo 43.º quando relativas a operações urbanísticas abrangidas por uma das mencionadas disposições.

2 — A redução prevista no número anterior far-se-á nos seguintes termos:

- a) Em 25%, quando o rendimento mensal *per capita*, do agregado familiar do requerente não ultrapassar o salário mínimo nacional mais elevado;
- b) Em 25%, quando o rendimento mensal bruto do agregado familiar não ultrapassar uma vez e meia o salário mínimo nacional mais elevado e provier exclusivamente do trabalho;
- c) Em 50%, quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente não ultrapassar a pensão mínima do regime contributivo da segurança social.

3 — A comprovação da insuficiência económica para pessoas singulares é demonstrada nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a lei sobre o apoio judiciário, com as devidas adaptações, devendo o requerente apresentar, consoante os casos:

- a) Última declaração do IRS;
- b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que está dispensado da manifestação de rendimentos para efeitos de tributação em IRS, acompanhada de atestado da junta de freguesia da área da residência quanto ao rendimento e número de pessoas do agregado familiar;
- c) Declaração em como o requerente se encontra abrangido pelo rendimento mínimo garantido;
- d) Cópia de decisão judicial comprovativa que o requerente está a receber alimentos por necessidade económica.

4 — O pedido deverá ser indeferido sempre que a actividade a isentar implique um rendimento incompatível com a situação de insuficiência económica declarada.

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.

3 — A emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização está sujeita à prestação de uma caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras, nos termos dos artigos 54.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento titule um aumento do número de fogos ou de lotes é devida a taxa sobre o aumento autorizado.

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização titule a extensão ou alteração das infra-estruturas, é devida a taxa sobre o autorizado.

3 — A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita à prestação de uma caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras, nos termos dos artigos 54.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99.

SECÇÃO II

Obras de construção e remodelação de terrenos

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 16.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 11 do quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística.

Artigo 17.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Utilização das edificações

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de taxas de montante fixado em função do número de fogos ou unidades de utilização e seus anexos e, em determinadas utilizações, também em função do número de metros quadrados.

2 — Os valores referidos no número anterior são os fixados no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 19.º

Emissão de licença de utilização prevista em legislação específica

1 — A emissão de alvará de licença de utilização para fins específicos e respectivas alterações, nomeadamente, nos casos elencados

nas aléneas abaixo, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento:

- a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- b) Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços;
- c) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d) Outros dependentes da aprovação da administração central;
- e) Cumprimento do regime jurídico do arrendamento urbano (RAU).

2 — Em caso de obras de alteração com vista à adaptação dos estabelecimentos aos requisitos legais, as taxas previstas nas aléneas a) e b) do número anterior são reduzidas em 50%.

Artigo 20.º

Utilizações mistas

No caso de parte do edifício se destinar a qualquer das utilizações previstas no artigo 19.º e outra parte a outro tipo de utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada tipo de uso.

CAPÍTULO V

Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa prevista no número anterior foi calculada e varia proporcionalmente em função do investimento municipal estimado e previsto no plano plurianual, não atingindo contudo, os valores que dele decorreriam a fim de evitar agravamentos consideráveis no mercado da construção.

Artigo 22.º

Taxa devida nas operações de loteamento e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, aos quais se atribui impacto semelhante a um loteamento.

1 — O valor da taxa, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara previsto no plano plurianual de investimentos, dos usos e tipologias das edificações, que ainda se correlacionam com a superfície de pavimentos, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$TMU = (\text{euro})$ é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

$TMU = \% \times V \times m^2$ da área de construção;

1) $\% = 0,002$;

2) $V =$ ao valor da Portaria n.º 1251-C/2001, de 31 de Outubro = 481,23 euros (custo de construção por metro quadrado de construção para o concelho);

3) Área de construção dos fogos em causa.

Artigo 23.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

O valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em

função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara previsto no plano plurianual de investimentos, dos usos e tipologias das edificações, que ainda se correlacionam com a superfície de pavimentos, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$TMU = (\text{euro})$ é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, tendo o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 22.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

Operações de reconversão urbanística

1 — Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, designada por Lei das AUGI — Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, o acto de aprovação fixará o regime de realização das infra-estruturas.

2 — A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas fraccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projectos de infra-estruturas e da execução das obras necessárias.

3 — Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são devidas, a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços constantes no quadro XVII da tabela anexa a este Regulamento, aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.

4 — As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 24.º ou no artigo 25.º do presente Regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.

5 — Com vista a incentivar a iniciativa dos interessados, as taxas a que alude o n.º 4 são reduzidas em 40%.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 25.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 27.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 28.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K \times Ab \times C$$

em que:

- Q* = valor em euros do montante total da compensação devida ao município pela não cedência de área destinada a espaços verdes de utilização colectiva e equipamento;
- K* = 0.05 exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção;
- Ab* (m²) = *I* × *A* — área bruta de construção prevista no loteamento;
- I* = índice médio de construção prevista no loteamento;
- A* = área de terreno a ceder;
- C* = custo por metro quadrado de área útil de construção, fixada anualmente em portaria, para a habitação.

2 — Quando as operações de loteamento sejam as referidas na alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, *K* será igual a 0,025.

Artigo 29.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Compensação em espécie

1 — Feita determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a*) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b*) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a*) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b*) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO VII

Situações específicas

Artigo 31.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do correspondente acto expresso.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Renovações

A emissão de alvará resultante da renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida em 60%, se o novo pedido for apresentado no prazo de um ano. Se o for em prazo superior, a taxa será reduzida em 30%.

Artigo 34.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras relativas a cada fase.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 14.º, 16.º e 17.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização e de edificação só relativamente a estas se pode solicitar a execução por fases.

Artigo 35.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão de nova prorrogação de prazo para conclusão de obras, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa.

Artigo 36.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no n.º 2 do quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Propriedade horizontal

1 — A verificação dos requisitos legais aplicáveis depende da existência ou não de projecto de edificação.

2 — No caso de haver projecto e estando o mesmo de acordo com o construído, proceder-se-á à verificação dos requisitos e, confirmados estes, promover-se-á a emissão de certidão. Em caso de desconformidade com o projecto aprovado, há lugar à realização de vistoria.

3 — Não havendo projecto da edificação, é obrigatoriamente realizada vistoria para verificação dos requisitos.

4 — O pedido de certidão de propriedade horizontal deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a*) Cópia da certidão da conservatória do registo predial, actualizada, com todos os ónus em vigor;
- b*) Planta topográfica de localização à escala 1:1000 ou 1:2000, a qual deve delimitar a área total do prédio;
- c*) Plantas à escala 1:100 ou 1:50, delimitando a totalidade do prédio, as fracções a constituir, as partes comuns e indicando as respectivas áreas.

CAPÍTULO VIII**Disposições especiais**

Artigo 38.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Despesas de apreciação do pedido de comunicação prévia

1 — Pela entrada do pedido é devida a taxa correspondente, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação.

2 — A taxa inclui o valor da despesa de apreciação do pedido, o fornecimento de capas, avisos, livro de obra, impressos e similares.

3 — As taxas referidas nos números anteriores serão calculadas com base nas unidades de ocupação.

4 — As comunicações prévias das obras de escassa relevância urbanística estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no quadro XVIII da tabela anexa.

Artigo 40.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços fixados no quadro XV da tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 41.º

Documentos urgentes

Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões e outros documentos, com carácter de urgência, haverá lugar ao pagamento das respectivas taxas, agravadas em 45%, desde que o pedido seja satisfeito no período máximo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

Artigo 42.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa a este Regulamento.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras à que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo tido por adequado face à natureza da solicitação do interessado.

4 — Os pedidos de ocupação da via pública devem ser acompanhados de planta à escala (1:200 ou 1:100) assinalando as áreas da via pública a ocupar.

5 — O dono da obra é responsável pela colocação de toda a sinalização de obras que garanta a segurança dos utentes da via pública devendo repor o pavimento.

Artigo 43.º

Vistorias

1 — Sempre que tenham de ser realizadas vistorias, serão os interessados, técnicos ou outras entidades notificados com antecedência mínima de 10 dias.

2 — As vistorias estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos quadros XII e XIII da tabela anexa a este Regulamento.

3 — Se a vistoria não se puder realizar por culpa imputável aos interessados, há lugar ao pagamento da taxa com o pressuposto da repetição da diligência.

4 — Acrescem às taxas previstas no n.º 2 as taxas devidas pela intervenção das entidades que participem na vistoria.

Artigo 44.º

Abrigos fixos ou imóveis

O licenciamento da localização ou ampliação de abrigos fixos ou móveis previstos no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, está sujeito às taxas constantes no quadro IX da tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 45.º

Inscrição de Técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IX**Liquidação e cobrança de taxas**

Artigo 46.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento de quantia inferior aquela que era devida, os serviços promoverão de imediato a respectiva liquidação adicional.

2 — O obrigado será notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, acrescem ao montante a devolver juros indemnizatórios, calculados nos termos dos artigos 43.º, n.º 4, e 35.º, n.º 10, da Lei Geral Tributária (LGT).

4 — Em caso de erro na liquidação imputável ao sujeito passivo são devidos por este juros compensatórios nos termos do artigo 35.º da LGT.

Artigo 47.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º, n.º 2, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas nos quadros XVI e XVII.

2 — O valor de cada prestação será o que resultar da divisão do total em dívida pelo respectivo número, não podendo o fraccionamento ultrapassar o termo do prazo de execução das obras.

3 — Cada uma das prestações subsequentes à primeira será actualizada mensalmente com base na taxa de juros compensatórios prevista no artigo 35.º, n.º 10, da LGT.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desse vencimento, juros de mora pelas dívidas às autarquias locais.

5 — As taxas pela emissão do alvará de licença ou autorização cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações depende de prévia prestação de garantia bancária ou constituição de hipoteca, excepto nos casos de moradias unifamiliares ou bifamiliares destinadas a habitação própria dos requerentes.

Artigo 48.º

Dação em pagamento de taxas

1 — A requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal aceitar a entrega de bens móveis ou imóveis, após avaliação pelos respectivos serviços, em pagamento total ou parcial das taxas constantes dos quadros XVI e XVII da tabela anexa.

2 — No caso referido no número anterior, o título de licença ou autorização será emitido com a transmissão dos bens a dar em pagamento.

Artigo 49.º

Procedimentos anteriores ao Decreto-Lei n.º 555/99

O presente Regulamento e tabela anexa aplicam-se também, com as necessárias adaptações, aos procedimentos iniciados na vigência dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro.

Artigo 50.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

- a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento ou autorização sem o respectivo alvará, excepto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 Dezembro;
- b) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou autorização;
- c) A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;
- d) A ocupação de edifícios ou suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, salvo se este não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;
- e) As falsas declarações dos autores dos projectos no termo de responsabilidade, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;
- f) Falsas declarações do director técnico da obra ou de quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono da obra no termo de responsabilidade, relativamente à conformidade da obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e ou autorização, bem como relativas à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) A subscrição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;
- h) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
- i) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;
- j) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará;
- l) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;
- m) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;
- n) A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
- o) A ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor do projecto ou director técnico da obra, bem como do titular de alvará de licença ou autorização;
- p) A ausência do número de alvará de loteamento nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou fracções autónomas nele construídos;
- q) A não comunicação à Câmara Municipal e ao Instituto Português de Cartografia e Cadastro dos negócios jurídicos de que resulte o fraccionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;
- r) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada;
- s) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a)* do número anterior é punível com coima graduada de 49 euros até ao máximo de 199 520 euros, no caso de pessoa singular, ou até 448 920 euros, no caso de pessoa colectiva.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b)* do n.º 1 é punível com coima graduada de 25 euros até ao máximo de 199 520 euros, no caso de pessoa singular, ou até 448 920 euros, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c)* *d)* e *s)* do n.º 1 é punível com coima graduada de 500 euros até ao máximo de 99 760 euros, no caso de pessoa singular, ou até 249 400 euros, no caso de pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e)* a *h)* do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 500 euros até um máximo de 199 520 euros.

6 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *i)* a *n)* e *p)* do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 249 euros até ao máximo de 49 880 euros ou até 99 760 euros, no caso de pessoa colectiva.

7 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *o)*, *q)* e *r)* do n.º 1 é punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 2493 euros, no caso de pessoa singular, ou até 9980 euros, no caso de pessoa colectiva.

8 — Quando as contra-ordenações referidas no n.º 1 sejam praticadas em relação a operações urbanísticas que hajam sido objecto de autorização administrativa nos termos do presente diploma, os montantes máximos das coimas referidos nos n.ºs 3 a 5 anteriores são agravados em 49 880 euros e os das coimas referidas nos n.ºs 6 e 7 em 24 940 euros.

9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

10 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

11 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 51.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) A apreensão dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
- b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;
- c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.

2 — As sanções previstas no n.º 1, bem como as previstas no artigo anterior, quando aplicadas a industriais de construção civil, são comunicadas ao Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

3 — As sanções aplicadas ao abrigo do disposto nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo anterior aos autores, responsáveis pela direcção técnica da obra ou a quem subscreva o termo de responsabilidade previsto no artigo 63.º, são comunicadas à respectiva ordem ou associação profissional, quando exista.

Artigo 52.º

Responsabilidade criminal

1 — O desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no presente diploma constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

2 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos responsáveis referidos nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 53.º

Actualização

1 — As taxas e preços constantes na tabela anexa a este Regulamento, bem como os valores referidos nos artigos 23.º e 24.º, são actualizadas anual e automaticamente com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de cada ano, segundo a evolução média anual do

índice de preços do consumidor, sem habitação (taxa de inflação), registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística.

2 — As novas taxas entrarão em vigor 15 dias após a afixação de edital, publicitando o aumento verificado.

3 — Os valores actualizados nos termos do número anterior serão arredondados por excesso o cêntimo imediatamente superior.

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados os capítulos e os artigos referentes ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, elaborado ao abrigo da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e legislação complementar, bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Figueira de Castelo Rodrigo que o contrariem.

ANEXO I

QUADRO I

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

	Em euros
Entrada do pedido	10,00
1 — Emissão do alvará	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	10,00
b) Por fogo	10,00
c) Por outras unidades de utilização	10,00
d) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fracção	10,00
2 — Alterações ao alvará — aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1.1, resultante do aumento autorizado	—
3 — Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	30,00

QUADRO II

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização

	Em euros
Entrada do pedido	10,00
1 — Emissão do alvará	40,00
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	10,00
b) Por fogo	10,00
c) Por outras unidades de utilização	10,00
d) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fracção	10,00
2 — Alterações ao alvará — aplicam-se as taxas das alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, resultante do aumento autorizado	—
3 — Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	30,00

QUADRO III

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

	Em euros
Entrada do pedido	10,00
1 — Emissão do alvará	40,00
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês	10,00
b) Tipo de infra-estruturas — redes de abastecimento de água, redes de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc. — por cada tipo de obra	30,00
2 — Alterações ao alvará de licença ou autorização	30,00
3 — Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	30,00

QUADRO IV

Recepção de obras de urbanização

	Em euros
Pedido de vistoria	20,00
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	25,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	30,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00

QUADRO V

Operações de destaque

	Em euros
1 — Entrada de comunicação prévia relativa a pedidos de destaque	10,00
2 — Pela emissão da certidão	25,00

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e modificação

	Em euros
Entrada do pedido (do projecto)	5,00
Emissão de alvará de licença ou autorização	20,00
Acresce à emissão de alvará, taxa geral a aplicar a todas as licenças em função do prazo: Por cada mês ou fracção	5,00
1 — Obras de construção nova, ampliação, de reconstrução ou de modificação:	
a) Habitação: por cada metro quadrado de área bruta de construção:	
Até 250 m ²	1,00
A área a mais	2,00
b) Comércio, serviços, profissões liberais, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	3,00
2 — Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por metro quadrado de área de construção	2,00
3 — Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por metro quadrado de área bruta de construção	1,00
4 — Construção de varandas e alpendres, quando o balanço seja superior a 40 cm, por metro quadrado de área bruta de construção (a)	5,00
5 — Outros corpos salientes (a)	30,00
6 — Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área bruta encerrada	5,00
7 — Piscinas, por metro quadrado de área de construção	10,00
8 — Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação:	
8.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear	0,50
8.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,35
9 — Armazéns, garagens, arrumos, pavilhões agrícolas, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
10 — Demolições de edifícios e outras construções, por piso demolido	20,00
11 — Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por metro quadrado de área intervencionada	0,50
12 — Construções de campas, mausoléus e jazigos:	
12.1 — Campas	20,00
12.2 — Mausoléus e jazigos	50,00
13 — Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos:	
13.1 — Campas	15,00
13.2 — Mausoléus e jazigos	30,00
14 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por metro quadrado de área ocupada	50,00

(a) As taxas assinaladas não se aplicam a construções integradas em alvarás de loteamento que contemplem aquelas áreas.

QUADRO VII

Licenças parciais e para conclusão de obras inacabadas

	Em euros
1 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
2 — Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	10,00

QUADRO VIII

Prorrogações

	Em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	7,00
2 — Nova prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	10,00

QUADRO IX

Licenciamento da localização ou ampliação de abrigos fixos ou móveis

	Em euros
Emissão do alvará	15,00
1 — Destinados a habitação — por metro quadrado de área de implantação	0,50
Por ano ou fracção	0,50
2 — Destinados a fins agrícolas — por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção	0,50
3 — Destinados a outros fins — por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção	1,00

QUADRO X

Informação prévia

	Em euros
1 — Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor	30,00
2 — Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal	30,00
3 — Sobre a possibilidade de realização de obras de construção	12,00
4 — Outros pedidos de informação prévia tipificados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro	15,00

QUADRO XI

Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras

	Em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos:	
a) Por mês e por metro quadrado da superfície do espaço ocupado	1,00
b) Por mês e por metro quadrado da superfície ocupada se o espaço não estiver pavimentado ou tratado	2,00
2 — Andaimos — por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado	1,00
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público — por unidade e por cada mês	20,00
4 — Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações, por metro quadrado e por cada mês	2,00

QUADRO XII

Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização

	Em euros
1 — Para habitação:	
a) Taxa fixa	20,00
b) Por cada fogo ou unidade de utilização	5,00
2 — Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	
a) Taxa fixa	25,00
b) Por cada até 300 m ²	50,00
c) Por cada, se superior a 300 m ²	75,00
3 — Para armazéns:	
a) Taxa fixa	25,00
b) Por cada	75,00

	Em euros
4 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas de jogos e para recinto de espectáculos e divertimentos públicos:	
a) Taxa fixa	25,00
b) Por cada 50 m ²	50,00
5 — Para estabelecimento destinado a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:	
a) Taxa fixa	25,00
b) Por cada 50 m ² de área de construção	50,00
6 — Para estabelecimento industrial:	
a) Taxa fixa	25,00
b) Por cada 50 m ²	50,00
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores:	
a) Taxa fixa	25,00
b) Por cada	50,00

QUADRO XIII

Outras vistorias

	Em euros
1 — Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações	10,00
2 — Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a) Até duas fracções	25,00
b) Por cada fracção a mais	10,00
3 — Outras vistorias	20,00

QUADRO XIV

Licenças ou autorizações de utilização de edifícios

	Em euros
Emissão de licença ou autorização:	
1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	25,00
2 — Indústria, comércio, profissões liberais e serviços não integrados nos pontos seguintes:	
2.1 — Indústria:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
2.2 — Comércio e serviços:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
3 — Estabelecimento de bebidas:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
4 — Estabelecimento de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
5 — Estabelecimento de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
6 — Estabelecimentos de restauração:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
7 — Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00

	Em euros
8 — Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
9 — Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
10 — Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
11 — Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados de classe D:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
12 — Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
13 — Para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
14 — Para estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não, de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
15 — Para estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
15.1 — Supermercados e hipermercados:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
15.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, de peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
15.3 — Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
16 — Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
a) Taxa fixa	60,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	20,00
17 — Para estabelecimentos comerciais de venda a retalho (anexo II da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
17.1 — Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de droguaria e produtos similares:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
17.2 — Todos os outros estabelecimentos:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
18 — Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
18.1 — Oficinas de automóveis e motociclos:	
a) Taxa fixa	50,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	15,00
18.2 — Outros estabelecimentos:	
a) Taxa fixa	40,00
b) Por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00
19 — Para outras actividades turísticas:	
a) Por cada:	
1) Hotel ou <i>apart-hotel</i>	60,00
2) Pensão	50,00
3) Estalagem	60,00

	Em euros
4) Motel	60,00
5) Pousada	60,00
6) Aldeamento turístico	70,00
7) Apartamentos e moradias turísticas	50,00
b) Por cada unidade de alojamento	3,00
20 — Para parques de campismo:	
a) Por cada parque	100,00
b) Por hectare ou fracção de área ocupada	20,00
21 — Para efeitos de arrendamento urbano, nos termos do regime respectivo (RAU) — por cada fracção	25,00
22 — Licenças ou autorizações de utilização para fins não especializados nos artigos anteriores — por cada 50 m ² ou fracção de área de construção	10,00

QUADRO XV

Assuntos administrativos

	Em euros
1 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente:	
1.1 — Em processos de obras de edificação	30,00
1.2 — Em processos de loteamento e respectivos alvarás	50,00
2 — Certidões:	
2.1 — Certidões em geral:	
a) Emissão de certidão	5,00
b) Por cada folha a partir da nona	1,50
2.2 — Certidões especiais (c):	
a) Emissão de certidão	15,00
b) Por cada folha a partir da nona	1,00
3 — Fotocópias simples (b):	
3.1 — Por folha de formato A3, isentas até duas	0,20
3.2 — Por folha de formato A4, isentas até cinco	0,12
4 — Fotocópias autenticadas (b):	
4.1 — Por folha de formato A3	1,50
4.2 — Por folha de formato A4	1,00
5 — Reprodução de desenhos (b) — por metro quadrado ou fracção, em papel comum	4,50
6 — Conferência de documentos — por cada folha	1,25
7 — Buscas, acrescendo às taxas e preços constantes dos n.ºs 2 a 5	1,50
8 — Planta topográfica (b)	2,25
9 — Plano director municipal (b) — fornecimento de cópias:	
9.1 — Regulamento	0,12
9.2 — Qualquer planta do PDM, em papel comum	4,50
10 — Fornecimento de cartografia digital (b) + 15 % (custos administ.):	
10.1 — Por área e até 1 h:	
a) Localizado numa só folha de 800 mm x 500 mm	50,00
b) Localizado em mais de uma folha	65,00
10.2 — Com mais de 1 h, por cada ou fracção	70,00
10.3 — Por folha de planimetria	80,00
10.4 — Por folha de planimetria e altimetria	90,00
11 — Fornecimento de livro de obras (b)	5,00
12 — Fornecimento de aviso de publicitação de alvará (b)	7,50
13 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	5,00
14 — Atribuição de número de polícia, excepto em casos resultantes de alterações	5,00
15 — Verificação ou marcação de alinhamento ou níveis em construções, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	15,00
16 — Averbamentos em alvarás de licença ou autorização	15,00
17 — Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	15,00

(a) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

(b) Certidões especiais — propriedade horizontal e outras que exijam a prévia análise das situações de facto.

QUADRO XVI

Taxa municipal para a realização de infra-estruturas urbanísticas

O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no capítulo V do presente regulamento.

QUADRO XVII

Operações de reconversão (B)

	Em euros
1 — Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins — por metro quadrado de área de pavimento	20,00
2 — Destinada predominantemente a indústria	10,00

(B) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

QUADRO XVIII

Entrada de pedidos — comunicação prévia

	Em euros
1 — Entrada de comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística, cada pedido	5,00
2 — Entrada de comunicação prévia relativa a obras de conservação e obras de alteração de interiores	5,00
3 — Entrada de comunicação prévia relativa a pedidos de destaque	10,00
4 — Pela emissão de qualquer parecer	5,00
a) Acresce ao valor supracitado, quando a área em estudo seja superior a 1 ha até 5 ha	10,00
b) Quando a área em estudo seja superior a 5 ha até 10 ha	15,00
c) Quando a área em estudo seja superior a 10 ha até 20 ha	20,00
d) Quando a área em estudo seja superior a 20 ha	30,00

QUADRO XIX

Inscrição de técnicos

	Em euros
Inscrição de técnicos	100,00
Renovação de inscrição	50,00

QUADRO XX

Atribuição de números de polícia

	Em euros
Pedido e número	7,00

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 7973/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do presidente em exercício, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, datado de 26 de Agosto findo, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 3 de Setembro do corrente ano, com Maria Dulce Abrantes Pires Marques, para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, mediante a remuneração mensal de 387,91 euros.

4 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 7974/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 11 de Setembro findo, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 16 de Setembro do corrente ano, com Luís António Matos Neves, para exercer as funções de assistente administrativo, mediante a remuneração mensal de 605,14 euros.

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 7975/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 10 de Setembro findo, torno público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 16 de Setembro do corrente ano, com Luís Manuel Morais Matias, para exercer as funções de auxiliar técnico de manutenção, mediante a remuneração mensal de 605,14 euros.

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 7976/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo pelo período de um ano de três auxiliares de acção educativa.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, a partir do próximo dia 15 de Setembro do ano em curso, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar de acção educativa, índice 134, escalão 1, com Ana Maria Maçarico

Jorge, Helena Isabel Couto Rufino e Isabel Maria Santiago Pereira.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 7977/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, ao abrigo do disposto do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho exarado em 19 de Setembro de 2003, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (antropologia), por um período de seis meses, com início em 4 de Novembro de 2003 e termo em 3 de Maio de 2004, com Paulo Miguel Longo dos Santos. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 7978/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meus despachos, datados de 22 de Setembro de 2003, foram rescindidos, a seu pedido, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo indicados:

Glória Patrícia Santos Tomé, na categoria de técnico profissional (comunicação), com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar técnico de turismo;

Ana Isabel Dias Pereira, na categoria de auxiliar técnico de informação, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse do cargo de auxiliar técnico de turismo.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 7979/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, entre esta Câmara Municipal e João Paulo Morgadinho Santos, pelo prazo de um ano, eventualmente renovado por igual período, por urgente conveniência de serviço, com início a 16 de Setembro de 2003, com a categoria de técnico superior de *design* de 2.ª classe, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 400, na importância de 1241,32 euros, acrescido do subsídio de refeição e duodécimos dos subsídios de férias e de Natal.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 7980/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de

13 de Agosto de 2003, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

André Guy Paul Deltell — engenheiro técnico electrotécnico, índice 289, pelo prazo de seis meses, com a data de contrato 16 de Setembro de 2002.

Sara Margarida Santos Sousa, técnico superior de 2.ª classe, índice 400, pelo prazo de seis meses, com a data de contrato 16 de Setembro de 2002.

19 de Setembro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 7981/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de 5 de Agosto de 2003, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Maria da Silva Longo Abreu, motorista de transportes colectivos, índice 172, pelo prazo de seis meses, com a data de contrato 17 de Março de 2003.

19 de Setembro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 7982/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 10 de Setembro de 2003, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, com Ricardo Jorge Carvalho Gouveia, para exercer as funções correspondentes à categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe, com início em 15 de Setembro de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 7983/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente datado de 12 de Setembro de 2003 e com início em 16 de Setembro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um ano, eventualmente renovável, com Catarina Eustáquio Almeida Bucho, na categoria de técnico superior de história.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 7984/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, no âmbito do Gabinete Técnico Local, pelo prazo de seis meses, com Albino Manuel Moreira Silva, engenheiro civil, a partir de 5 de Setembro de 2003 e até 4 de Março de 2004.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

Aviso n.º 7985/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal datado de 27 de Junho de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de 12 meses, com Alexandrina Maria Carvalho Ferreira,

assistente social — Gabinete Técnico Local, data de início de contrato 24 de Fevereiro de 2003, renovado até 24 de Agosto de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

Aviso n.º 7986/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal datado de 14 de Julho de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, com António Manuel Carvalho Rodrigues, historiador — Gabinete Técnico Local, data de início de contrato 10 de Março de 2003, renovado até 9 de Março de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

Aviso n.º 7987/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com os indivíduos e para as categorias abaixo designados:

Carlos Jorge Camilo Cardoso Simões — cantoneiro (vias municipais), a partir de 9 de Setembro de 2003 e até 8 de Março de 2004.

Fausto Fernando Morais — auxiliar administrativo, a partir de 12 de Setembro de 2003 e até 11 de Março de 2004.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 7988/2003 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho n.º 39/2003, datado de 15 de Setembro, e por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período um ano, renovável, com início a 16 de Setembro de 2003, com Renato Alexandre Rodrigues Fernandes, para a categoria de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe, com o vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 7989/2003 (2.ª série) — AP. — No exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho de 11 de Setembro de 2003, foram renovados os contratos individuais de trabalho, referentes aos trabalhadores, abaixo indicados:

Antónia Maria Piedade Garrido Pancadas, por mais seis meses, a partir de 11 de Outubro de 2003.

Maria Cristina Rico Apolinário Domingues, por mais seis meses, a partir de 11 de Outubro de 2003.

Luís António Galvão Rosado, por mais seis meses, a partir de 11 de Outubro de 2003.

Ana Marta Ramalho Nobre, por mais seis meses, a partir de 4 de Outubro de 2003.

Daniel Ângelo dos Santos Ortiz Rodrigues, por mais seis meses, a partir de 11 de Outubro de 2003.

Nazaré Maria Serrano Marques Maximiano, por mais seis meses, a partir 11 de Outubro de 2003.

Sandra Isabel Nascimento da Palma, por mais seis meses, a partir de 4 de Outubro de 2003.

12 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Aviso n.º 7990/2003 (2.ª série) — AP. — No exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 16 de Setembro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com José Carasco Machado, motorista de ligeiros, por mais seis meses, a partir de 3 de Outubro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 7991/2003 (2.ª série) — AP. — *Projeto de alterações ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.* — *Apreciação pública.* — Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos tomada na reunião extraordinária de 10 de Setembro de 2003, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia do município, durante o horário de expediente. As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Artigo 25.º

Determinação do valor da taxa

1.

Zona B — Espaço urbanizável dos perímetros urbanos consignados em PDM.

Zona C — Espaços urbanos de desenvolvimento turístico (n.º 5 do artigo 26.º do PDM) e conjuntos turísticos em áreas de protecção parcial, desde que não integrados em PMOT (P. P. ou P. U.).

Zona D — Espaços industriais/empresariais.

Zona E — Espaços integrados em planos de urbanização ou planos de pormenor.

Zona F — Outras áreas do concelho não incluídas nas anteriores.

Tipologias das construções previstas no loteamento	Zona	Valores de K4
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens) da qual dependem.	A	3,25
	B	5,0
	C	30,0
	D	—
	E	30,0
	F	6,5

Tipologias de construções previstas no loteamento	Zona	Valores de K4
Edifícios colectivos para habitação e equipamentos turísticos/hoteleiros.	A	6,5
	B	8,5
	C	50,0
	D	–
	E	50,0
	F	12,5
Edifícios destinados a comércio, escritórios, armazéns ou indústrias ou quaisquer outras actividades permitidas, incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes.	A	6,5
	B	8,5
	C	40,0
	D	40,0
	E	100,0
	F	12,5

3.2.

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 150 m ²	A	2.15
		B	3.25
		C	20
		D	–
		E	20
		F	4.25
	De 151 m ² até 300 m ²	A	3
		B	4.5
		C	30
		D	–
		E	30
		F	6
	De 301 m ² até 400 m ²	A	3.5
		B	5.50
		C	40
		D	–
		E	40
		F	7

Tipologia de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
	Mais de 401 m ²	A	4
		B	6
		C	50
		D	–
		E	50
		F	8,5
Edifícios colectivos para habitação e equipamento turísticos/hoteleiros.	Para qualquer área.	A	25
		B	35
		C	60
		D	–
		E	60
		F	40
Edifícios destinados a comércio e escritórios.	Para qualquer área.	A	6.50
		B	8.50
		C	50
		D	12.5
		E	50
		F	8.5
Anexos	Para qualquer área.	A	3.25
		B	5.0
		C	20
		D	10
		E	20
		F	6.5
Armazéns industriais e agrícolas	Para qualquer área.	A	20
		B	25
		C	–
		D	15
		E	–
		F	10

Artigo 29.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações e edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento.

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere.

Zona	Valor de <i>K1</i>
A	1,00
B	1,5
C	2,5
D	2,0
E	2,5
F	—

K4 —

Rede de energia eléctrica, de iluminação pública e de comunicação.

K3 — é um coeficiente de localização por zona, que toma os valores constantes do quadro seguinte:

Zona	Valores de <i>K3</i>
A	0.3
B	0.2
C	0.4
D	0.3
E	0.4
F	—

K2 —

Rede de energia eléctrica, de iluminação e de comunicação.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 —	0,50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado	

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em euros
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fracção de 10 m ² de área bruta	5,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Edital n.º 781/2003 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tomada em reunião ordinária de 3 de Setembro de 2003, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, durante o qual poderá ser consultado na secretaria desta Câmara Municipi-

pal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

A apreciação pública consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele Projecto de Regulamento.

Para se constatar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Setembro de 2003. — O presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei».

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no referido Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, deve ser submetido a apreciação pública e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou de polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- Descrição dos requisitos de admissão;
- Prazo para apresentação de candidaturas;
- Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- Nome e domicílio do requerente;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
- Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- Certificado das habilitações académicas;
- Certificado do registo criminal;
- Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções;
- Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- Habilitações académicas mais elevadas;
- Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 10 dias úteis, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 20 dias úteis de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 17.º

Modelo

O uniforme e a insígnia obedecem ao modelo estabelecido na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como no Despacho n.º 5421/2001, do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 20.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 60 dias úteis, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 21.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 22.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de registo criminal;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser requerida no mês de Dezembro e emitida durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 23.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão/renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

Artigo 24.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de registo criminal;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 20 dias úteis antes de caducar a sua validade, aplicando-se o disposto no n.º 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona de actuação.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão/renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 28.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 29.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 30.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a localização do prédio para que é solicitada a licença.

Artigo 32.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias úteis, será solicitado parecer as seguintes entidades:

- Delegado de saúde;
- Comandante da GNR.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias úteis, após a recepção do pedido.

Artigo 33.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 34.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 35.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 37.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 38.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 39.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão, requerida pelo interessado à Inspeção-Geral de Jogos;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 40.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 41.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 42.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionamentos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 42.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 44.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 45.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 50 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 46.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 47.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 20 dias úteis antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 48.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECCÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 49.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contido sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 51.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 52.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECCÃO II

Provas desportivas

Artigo 53.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECCÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 55.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

4 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

5 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 58.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 59.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 60.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 62.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 20 dias úteis antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 63.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções

e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 64.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 65.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, como a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da fogueira/queimada;
- c) Data e hora proposta para a realização da fogueira/queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionaismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 67.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 68.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos, designadamente estabelecimentos comerciais ou recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito, carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 70.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 71.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 72.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no anexo V ao presente Regulamento.

Artigo 73.º

Actualização das taxas

1 — As taxas, referidas no artigo anterior, e afixadas no anexo V ao presente Regulamento, serão actualizadas ordinária e anualmente em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo INE, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização, nos termos do número anterior, é feita até ao dia 30 de Novembro de cada ano, que após deliberação da Câmara Municipal, é afixada nos lugares de estilo, até ao dia 20 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

Artigo 74.º

Isenções

1 — A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir, até ao limite de 50%, do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 4, 6, 7 e 9 (e respectivos subpontos), do anexo V ao presente Regulamento, as pessoas singulares ou colectivas promotoras/organizadoras das actividades a que as anteditas taxas respeitam, atendendo, nomeadamente, aos fins que se visam prosseguir com a realização das actividades em questão.

2 — As isenções ou reduções previstas no número anterior serão concedidas por despacho do presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados ou subdelegados, mediante requerimento dos interessados onde conste explicitamente o fim que visam prosseguir com a realização da actividade.

Artigo 75.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor, relativa à matéria que nele esteja contida e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Actividade de Guarda-Nocturno

Licença n.º

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:
 Área de actuação _____
 Freguesia de _____

Data de emissão ____/____/____
 Data de validade ____/____/____

O Presidente da Câmara

Registos e Averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/Averbamentos

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME:
 ÁREA DE ACTUAÇÃO:
 EMITIDO EM: ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Cartão n.º _____ B.I. n.º _____ Contribuinte n.º _____

Assinatura do Titular: _____

Renovação anual da Licença / Cartão			
Validade	Renovação	Renovação	Renovação
Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____
Guia n.º _____	Guia n.º _____	Guia n.º _____	Guia n.º _____
De ____/____/____	de ____/____/____	de ____/____/____	de ____/____/____
O Funcionário	O Funcionário,	O Funcionário,	O Funcionário,

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm
 Observações:
 Fundo: cor branca

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME:
 B.I.: _____ Contrib. N.º _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Cartão n.º _____ Data de Emissão: ____/____/____

Assinatura do Titular: _____

Renovação anual da Licença / Cartão a requerer durante o mês de Dezembro de cada ano			
Validade	Renovação	Renovação	Renovação
Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____
Guia n.º _____	Guia n.º _____	Guia n.º _____	Guia n.º _____
De ____/____/____	de ____/____/____	de ____/____/____	de ____/____/____
O Funcionário	O Funcionário,	O Funcionário,	O Funcionário,

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm
 Observações:
 Fundo: cor branca

ANEXO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME:
 ÁREA DE ACTUAÇÃO:
 EMITIDO EM: ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Cartão n.º _____ B.I. n.º _____ Contribuinte n.º _____

Assinatura do Titular: _____

Renovação anual da Licença / Cartão			
Validade	Renovação	Renovação	Renovação
Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____	Até ____/____/____
Guia n.º _____	Guia n.º _____	Guia n.º _____	Guia n.º _____
De ____/____/____	de ____/____/____	de ____/____/____	de ____/____/____
O Funcionário	O Funcionário,	O Funcionário,	O Funcionário,

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm
 Observações:
 Fundo: cor branca

ANEXO V

Pelos actos referidos no presente Regulamento são devidas as seguintes taxas:

- 1 — Guarda-nocturno:
 - 1.1 — Licenciamento do exercício da actividade — 16 euros;
 - 1.2 — Renovação anual da licença — 8 euros;
 - 1.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação — 1 euro.
- 2 — Vendedor ambulante de lotarias:
 - 2.1 — Licenciamento do exercício da actividade — 5 euros;
 - 2.2 — Renovação anual da licença — 1 euro;
 - 2.3 — Emissão ou substituição do cartão de identificação — 0,50 euros.
- 3 — Arrumadores de automóveis:
 - 3.1 — Licenciamento do exercício da actividade — 5 euros;
 - 3.2 — Renovação anual da licença — 5 euros;
 - 3.3 — Emissão ou substituição do cartão de identificação — 1 euro.
- 4 — Acampamentos ocasionais:
 - 4.1 — Por cada licença até cinco dias — 10 euros;
 - 4.2 — Por cada dia além do 5.º dia — acresce 10%.
- 5 — Máquinas de diversão:
 - 5.1 — Título de registo por cada máquina — primeiro registo — 100 euros;
 - 5.2 — Título de registo por cada máquina — segunda via — 30 euros;
 - 5.3 — Averbamentos de transferência de propriedade da máquina — 50 euros;
 - 5.4 — Licença de exploração anual — 100 euros;
 - 5.5 — Renovação da licença de exploração — 50 euros;
 - 5.6 — Averbamento por alteração do local de exploração da máquina — 35 euros.
- 6 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:
 - 6.1 — Por dia — 3 euros;
 - 6.2 — Por semana — 30 euros;
 - 6.3 — Por mês — 120 euros.
- 7 — Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:
 - 7.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimento públicos (por dia) — 5 euros;
 - 7.2 — Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal — 10 euros (acresce 10% por cada dia além do 5.º);
 - 7.3 — No caso de provas desportivas de âmbito intermunicipal, à taxa prevista no subponto anterior acresce 3 euros por cada Câmara Municipal a consultar.
- 8 — Agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos ou divertimentos públicos:
 - 8.1 — Licenciamento para o exercício da actividade — 5 euros;
 - 8.2 — Renovação anual da licença — 5 euros.
- 9 — Licenciamento para o exercício da actividade de fogueiras e queimadas — 1 euro;
 - 9.1 — Fogueiras populares (santos populares) — isenta de taxa;
 - 9.2 — Tradicionais fogueiras de Natal — isenta de taxa.
- 10 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões em sítios públicos:
 - 10.1 — Leilões sem fins lucrativos — 1 euro;
 - 10.2 — Leilões com fins lucrativos — 30 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 7992/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do vice-presidente datado de 28 de Agosto de 2003, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo certo, ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de seis meses, com início no dia 15 de Setembro de 2003 e término em 14 de Março de 2004, com Aida Manuela Carvalho Ramos e Anabela da Rocha Moreira, para exercerem funções de assistente administrativo.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Editais n.º 782/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Feira de Paredes Século XXI.* — José Augusto Granja Ro-

drigues da Fonseca, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes:

Torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 11 de Setembro de 2003, foi deliberado, por unanimidade, e nos termos e para efeitos do preconizado no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, a elaboração do Plano de Pormenor da Feira de Paredes Século XXI, estabelecendo como prazo máximo para a elaboração cinco meses.

1 — Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante 30 dias úteis, que terão início no 16.º dia posterior à data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — As sugestões e a apresentação de informações serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (sala do SIGAP), desta Câmara Municipal, sito no Parque de José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

3 — As sugestões e informações, referidas no número anterior, sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição no local referido no n.º 2.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Editais n.º 783/2003 (2.ª série) — AP. — António Pereira Júnior, presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura:

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 8 de Setembro de 2003, e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 117.º, n.º 1, e 118.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, torna público que se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, os Projectos do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação; do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública e Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Para esse efeito, poderão os projectos de Regulamento ser consultados na Secção Central da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Paredes de Coura, nos dias úteis, durante as horas normais de funcionamento.

Os interessados em apresentar quaisquer sugestões sobre o seu conteúdo deverão fazê-lo por escrito, em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, durante o mencionado prazo de 30 dias

Para constar e cumprimento legal se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 7993/2003 (2.ª série) — AP. — *Aposentação compulsiva.* — Para os devidos efeitos faz-se público que, concluída a instauração de processo disciplinar, por deliberação desta Câmara Municipal n.º 606 proferida em reunião de Câmara de 16 de Setembro de 2003, foi aplicada ao funcionário desta autarquia, Manuel António Carvalhais Moreira, a pena de aposentação compulsiva, nos termos do artigo 26.º do Estatuto Disciplinar.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 7994/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redac-

ção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, a partir de 7 de Setembro de 2003, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com as trabalhadoras, Maria Raquel Pereira Goucha Jorge e Susana Catarina Rodrigues Gonçalves, com a categoria de técnico profissional (biblioteca e documentação) de 2.ª classe.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 7995/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 1 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Hugo José Santos Maia, com a categoria de operário semiqualficado (porta-miras).

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 7996/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 3 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Joaquim Mendes Santos, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 7997/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 4 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Maria Fátima Antunes Lopes, com a categoria de assistente administrativo.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 7998/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 11 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador André Miguel Domingues, com a categoria de técnico (informática) estagiário.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 7999/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 11 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o

trabalhador Élio Fernando Fonseca Coimbra, com a categoria de técnico superior (línguas e literaturas modernas — variante estudos portugueses) de 2.ª classe.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8000/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 12 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Carlos Manuel Simões Almeida, com a categoria de operário semiqualficado (cantoneiro).

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8001/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 13 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Vítor Miguel Barreiro Pereira, com a categoria de assistente administrativo.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8002/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 2 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Sílvia Ferreira Pascoal, com a categoria de assistente de acção educativa.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8003/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 6 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Maria Fernanda Lourenço Coelho Amaro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8004/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 11 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Anabela Costa Dias, com a categoria de assistente de acção educativa.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8005/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 12 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Adelino Pereira Lopes, com a categoria de operário qualificado (pedreiro).

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8006/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais três meses, a partir de 3 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Vítor José Sousa Monteiro, com a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8007/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 9 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Artur Jorge Patrício Gaspar, com a categoria de técnico superior (engenheiro civil) de 1.ª classe.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Matos*.

Aviso n.º 8008/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 2 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Ana Margarida Alexandre Pedro, com a categoria de técnico superior (2.ª classe).

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8009/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 18 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Nuno Elias Morgado Mota Ferreira Gomes, com a categoria de técnico superior (engenheiro mecânico) estagiário.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8010/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de

17 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador José Nuno Ribas Brilhante, com a categoria de operário altamente qualificado (mecânico).

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 8011/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 18 de Setembro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, com a categoria de técnico superior (direito) estagiário.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 8012/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 18 de Agosto de 2003, e ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do decreto-lei supracitado, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 20.º do mesmo decreto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados os contratos com Maria de Lurdes Alves Gomes da Silva e Carla Patrícia Amorim Pereira, com início em 2 de Setembro de 2003, para o exercício das funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 139, a que corresponde o vencimento de 431,36 euros.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por urgente conveniência de serviço e por mais um ano, sendo os mesmos improrrogáveis após o citado prazo.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 8013/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho, a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 11 de Setembro de 2003, e ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do decreto-lei supracitado de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 20.º do mesmo decreto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados os contratos com Maria do Céu Portela Martins, Maria Elizabete de Matos Fernandes Rodrigues Rocha, Sandra Manuela da Silva Pereira, Maria Irene de Sousa Lemos e Maria Catarina Pereira, com início em 1 de Outubro de 2003, para o exercício das funções inerentes à categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 125, a que corresponde o vencimento de 387,91 euros.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por urgente conveniência de serviço e por mais um ano, sendo os mesmos improrrogáveis após o citado prazo.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 8014/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 11 de Setembro de 2003, e ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do decreto-lei supracitado, de 7 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 20.º do mesmo decreto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de

17 de Outubro, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções abaixo designadas, a saber:

Armindo Moreira Brandão, engenheiro electrotécnico, com início em 1 de Dezembro de 2003.

José Carlos de Lima Pereira, topógrafo, com início em 1 de Dezembro de 2003.

Gonçalo Miguel Libório Rodrigues, engenheiro técnico de ambiente e recursos rurais, com início em 1 de Novembro de 2003.

Os contratos em causa têm início nas datas em epígrafe, por urgente conveniência de serviço e por mais um ano, sendo os mesmos improrrogáveis após o citado prazo.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campeio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8015/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 8 de Setembro de 2003, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 14.º, 18.º, 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com as auxiliares de serviços gerais (jardins-de-infância), Maria Rosa Prates Alves, Etelvina das Dores Morujo de Matos Martins, Isabel Maria Belacorça Alfaia, Ana Isabel Vivas Cesteiro, Vera Lúcia de Jesus Soares e Vera Cristina Cordeiro Ramalho, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8016/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 16 de Abril de 2003 e 28 de Maio de 2003, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Portimão na 2.ª reunião da 3.ª sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2003, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o Regulamento da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Regulamento da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão

Lei Habilitante

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e da competência prevista na alínea *a*) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Artigo 1.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão na área do município de Portimão regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 3.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 4.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 5.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- Proprietário e respectivo endereço;
- Freguesia em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 6.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 7.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração atribuída pela Câmara municipal e seja acompanhada desse documento

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 8.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 9.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 10.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 11.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 350 m dos estabelecimentos de ensino EB 2.º e 3.º ciclos e secundário, contados a partir das entradas.

Artigo 12.º

Causas de Indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade pública;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 13.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 14.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

Artigo 15.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) Exploração de máquinas sem registo, punível com coima de 1500 euros a 2500 euros por máquina;
- b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, punível com coima de 1500 euros a 2500 euros;
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punível com coima de 120 euros a 200 euros por cada máquina;
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por de averbamento de novo proprietário, punível com coima de 120 euros a 500 euros por cada máquina;
- e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, punível com coima de 500 euros a 750 euros por cada máquina;
- f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, punível com coima de 1000 euros a 2500 euros por cada máquina;
- g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, punível com coima de 270 euros a 1000 euros por cada máquina;
- h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, punível com coima de 270 euros a 1100 euros por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;
- i) Falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punível com coima de 250 euros a 1100 euros por cada máquina;
- j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, punível com coima de 500 euros a 2500 euros por cada máquina;

- k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, punível com coima de 270 euros a 1100 euros por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 17.º

Sanções acessórias

1 — Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral

Artigo 18.º

Processo contra-ordenacional

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação previstos neste Regulamento compete à Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Artigo 19.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação camarária.

2 — Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 8017/2003 (2.ª série) — AP. — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária de 12 de Junho de 2003, e da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária de 19 de Setembro de 2003, foi aprovado o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Domésticas do Concelho de Porto de Mós, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Domésticas do Concelho de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Domésticas do Concelho de Porto de Mós

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade gestora

À Câmara Municipal de Porto de Mós, neste Regulamento designada por entidade gestora (EG), compete em exclusivo o estabelecimento das canalizações exteriores da rede pública de esgotos e dos ramais de ligação, que ficam sendo propriedade sua.

Artigo 2.º

Definições

Neste Regulamento designam-se, por canalizações exteriores as redes de colectores domésticas e pluviais da rede pública, por ramais de ligação, as canalizações que ligam os prédios urbanos à

rede geral, e por canalizações interiores, as que são feitas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação.

Ramal de ligação é o colector que liga a rede pública ao limite do prédio urbano a servir.

Artigo 3.º

Obrigações dos proprietários

1 — Em todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outro, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas, servidos por colectores municipais de esgoto, é obrigatório estabelecer as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa drenagem das águas residuais e pluviais.

2 — Esta obrigação compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 4.º

Obras de saneamento de águas residuais domésticas

1 — As obras de saneamento a que se refere o artigo anterior compreendem:

- Instalações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários, seus ramais de descarga, tubos de queda e de ventilação e canalização até à via pública para condução das águas residuais e pluviais;
- Instalações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e os colectores públicos de esgotos, abrangendo uma câmara de inspecção e os ramais de ligação àqueles colectores.

2 — As instalações deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e na legislação em vigor.

Artigo 5.º

Responsabilidade pelas instalações

1 — O estabelecimento das instalações sanitárias interiores, incluindo as canalizações interiores para bom funcionamento daquelas, será realizado pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — O estabelecimento dos ramais de ligação será levado a efeito pela EG, a qual cobrará dos proprietários ou usufrutuários as despesas constantes em edital da tabela de serviços prestados pela execução de ramais de ligação à rede geral de saneamento.

3 — Quando as reparações das canalizações sanitárias exteriores, resultarem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha ao serviço da EG, os respectivos encargos serão suportados por conta dessa pessoa ou entidade.

4 — A reparação e conservação corrente dos ramais de ligação competem à EG.

Artigo 6.º

Extensão da rede

1 — Para os prédios urbanos situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de esgotos, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requerem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela EG, distribuída por todos os requerentes.

4 — No caso dessa extensão à rede vier a ser utilizada por outro ou outros proprietários, no prazo de três anos após a sua entrada em funcionamento, a EG regulará a indemnização a conceder aos que a custearam.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de projecto

Não será aprovado pela EG qualquer projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede pública de esgotos ou de obras a que se referem os artigos 4.º e 6.º que não inclua as respectivas instalações sanitárias interiores.

Artigo 8.º

Projecto

1 — O projecto, a apresentar em triplicado, conterá as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras de saneamento a executar devendo ser indicada a localização das caixas e secção das manilhas ou tubos, especificando:

- a) Tubos de queda e ventilação/milímetros;
- b) Tubos de ventilação/milímetros;
- c) Tubos de ligação ao colector/milímetros.

2 — Para a elaboração desta parte do projecto, deverão os interessados solicitar à EG a posição do colector e as respectivas cotas de nível.

3 — No mesmo projecto, deverão ser indicados os traçados das canalizações de água destinadas a alimentar os aparelhos sanitários, bem como as respectivas secções.

4 — Depois de apreciado o projecto, será enviado ao proprietário um exemplar completo do que tiver sido aprovado. Na falta de aprovação, será este notificado, por escrito, das alterações julgadas necessárias, a fim de as mandar introduzir no projecto ou apresentar novo estudo.

5 — O exemplar do projecto aprovado deverá estar no local da obra durante a construção, à disposição dos agentes da fiscalização da EG.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A execução das canalizações interiores fica sempre sujeita a fiscalização da EG, que verificará se a obra decorre de acordo com o traçado aprovado e normas em vigor.

2 — O técnico responsável pela execução da obra (canalizações) deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim, para efeito de fiscalização, inspecção e ensaio.

- a) A comunicação do início da obra (canalizações) deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis;
- b) A inspecção e ensaio das canalizações serão executados no prazo de três dias, após a recepção da comunicação do fim da obra, na presença do seu técnico responsável;
- c) Depois de efectuada a inspecção e ensaio a que se refere o número anterior, será comunicada, no prazo de três dias, a aprovação da obra desde que a mesma tenha sido executada de acordo com o traçado aprovado e satisfeito as condições de ensaio.

3 — Quer durante a construção, quer após o acto de inspecção e ensaio a que se refere o número anterior, a EG notificará por escrito o técnico responsável pela obra sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do traçado ou insuficiências no ensaio, indicando as correcções a fazer.

4 — Nenhuma canalização interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

- a) No caso de qualquer sistema de canalizações de esgotos ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de terminado o prazo para ser inspecionado, ensaiado ou aprovado, nos termos deste Regulamento, será o técnico responsável intimado para descobrir as canalizações;
- b) A licença de utilização só poderá ser concedida pela EG depois de instalados os respectivos ramais de ligação.

Artigo 10.º

Vistorias

Para a realização de obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderão os agentes dos serviços da EG entrar du-

rante o dia, mediante aviso prévio ao proprietário, o qual será obrigado a conceder autorização, sob pena de, não o fazendo, não lhe ser passada a licença de utilização aos prédios a beneficiar ou beneficiados.

CAPÍTULO III

Tarifas e cobranças

Artigo 11.º

Tarifas execução ramais ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos imóveis o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas com a instalação do ramal de ligação.

2 — Os valores a cobrar pela execução dos trabalhos de ligação à rede geral, incluindo os ramais de ligação, são constantes em edital.

3 — O pagamento da respectiva despesa, será feita após notificação escrita da EG, dentro do prazo de 30 dias a contar da sua notificação.

4 — A EG poderá autorizar, se lhe for requerido, que o pagamento do custo das obras de saneamento correspondentes às instalações exteriores, seja efectuado em prestações não superiores a um ano, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede, sujeitas a juros. Este pagamento poderá ser isento de juros, desde que comprovada a insuficiência económica do requerente à EG.

Artigo 12.º

Tarifa de ligação e utilização

1 — Todos os prédios servidos pela rede geral de saneamento ficam obrigados ao pagamento de uma tarifa de ligação, de acordo com edital das tarifas ligação.

2 — A tarifa de utilização é calculada em função do consumo de água, de acordo com edital das tarifas de consumo de água.

CAPÍTULO IV

Contra-ordenação

Artigo 13.º

Contra-ordenação

Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Danificação de qualquer instalação das redes gerais de esgotos;
- b) Consentimento ou execução de alterações de canalizações interiores, após aprovação do projecto nos termos regulamentares, ou introdução de modificações em instalações interiores já estabelecidos ou aprovados sem autorização;
- c) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação das canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento;
- d) Oposição dos utentes a que a EG exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes;
- e) A introdução na rede de saneamento de materiais explosivos ou inflamáveis;
- f) A introdução na rede de saneamento de entulhos, areias ou cinzas;
- g) A introdução na rede de saneamento de quaisquer substâncias, que de uma maneira ou de outra, possam obstruir ou danificar as canalizações e seus acessórios;
- h) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 14.º

Contra-ordenação quanto a obras

À contra-ordenação prevista na alínea g) do artigo anterior é aplicável a coima do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 15.º

Coimas

Às restantes contra-ordenações serão aplicadas as seguintes coimas:

a) Pessoas singulares:

Montante mínimo — 250 euros;
Montante máximo — 2500 euros.

b) Pessoas colectivas:

Em caso de negligência, até 15 000 euros;
Em caso de dolo, até 30 000 euros.

Artigo 16.º

Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 17.º

Destino das coimas

O produto das coimas consideradas neste Regulamento constitui receita da EG na sua totalidade.

Artigo 18.º

Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor de responsabilidade civil por perdas e danos, nem de eventual procedimento criminal, se for caso disso.

Artigo 19.º

Reposição e embargo

Às infracções ao presente Regulamento é aplicável o disposto nos termos dos artigos 102.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 20.º

Fossas

Dentro da área abrangida pela rede de saneamento, não poderão de futuro, constituir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas sujas domésticas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento serão reguladas por ele todas as instalações públicas de esgotos e dos respectivos ramais de ligação.

Artigo 22.º

Remissão

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável a demais legislação em vigor.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado o Regulamento do Serviço de Saneamento do Conselho de Porto de Mós, aprovado em reunião de Câmara de 12 de Novembro de 1996.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Edital n.º 784/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira) dá conhecimento dos subsídios e transferências pagos no 1.º semestre do ano de 2003:

Beneficiário	Valor em euros	Observações
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	250,00	Subsídio — Deliberação de 2 de Dezembro de 2002.
Associação Cultural e Recreativa de Gaula	500,00	Subsídio — Deliberação de 20 de Novembro de 2002.
Associação Desportiva da Camacha	16 015,02	Contrato de programa.
Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra	6 587,73	Contrato de programa.
Banda Filarmónica do Caniço e Eiras	500,00	Subsídio — Deliberação de 5 de Março de 2003.
Casa do Povo da Camacha	1 500,00	Subsídio — Deliberação de 19 de Fevereiro de 2003.
Casa do Povo de Santa Cruz	1 500,00	Subsídio — Deliberação de 19 de Fevereiro de 2003.
Casa do Povo de Santo António da Serra	1 500,00	Subsídio — Deliberação de 5 de Março de 2003.
Cavada Nova	771,12	Subs. Corpo Nacional de Escutas — Deliberação de 19 de Março de 2003.
Centro Regional de Formação Profissional de Deficientes	278,00	Subsídio — Deliberação de 3 de Maio de 2003.
Clube Sport Juventude de Gaula	4 343,16	Contrato de programa.
Clube Sport Juventude de Gaula	2 500,00	Subsídio — Deliberação de 14 de Agosto de 2002.
Clube Sport Juventude de Gaula	500,00	Subsídio — Deliberação de 16 de Abril de 2003.
Décio Bruno Spínola Aguiar	750,00	Subsídio — Deliberação de 17 de Abril de 2002.
Escola Básica e Secundária da Camacha	150,00	Subsídio — Deliberação de 11 de Junho de 2003.
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	50,00	Subsídio — Deliberação de 5 de Fevereiro de 2003.
Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	350,00	Subsídio — Deliberação de 19 de Março de 2003.
Fábrica da Igreja da Camacha	17 349,74	Protocolo de 22 de Agosto de 2001, e aprovado na reunião de 6 de Setembro de 2001.
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz	13 980,00	Subsídio — Deliberação de 19 de Março de 2003.
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz	600,00	Subsídio — Deliberação de 24 de Fevereiro de 2000.
Grupo Recreativo Cruzado Canicense	10 179,09	Contrato de programa.
Iate Clube de Santa Cruz	6 526,41	Contrato de programa.
José Ilídio Freitas Sá	500,00	Subsídio — Deliberação de 14 de Abril de 2003.
Junta de Freguesia da Camacha	1 000,00	Subsídio — Deliberação de 8 de Janeiro de 2003.
Junta de Freguesia de Gaula	650,00	Subsídio — Deliberação de 18 de Dezembro de 2002.
Liliana Melim	100,00	Subsídio — Deliberação de 3 de Março de 2003.

Beneficiário	Valor em euros	Observações
Luís Alves «Chora»	1 000,00	Subsídio — Deliberação de 8 de Janeiro de 2003.
Maria José Olival	500,00	Subsídio — Deliberação de 19 de Fevereiro de 2003.
Maria Teresa Ferreira Baptista Quintal	1 202,00	Subsídio — Deliberação de 5 de Fevereiro de 2003.
Matilde Gouveia Quintal	4 520,00	Subsídio — Deliberação de 22 de Janeiro de 2003.
Olca Competições	1 977,50	Subsídio — Deliberação de 6 de Março de 2002.
Rosária Baptista	1 062,93	Subsídio — Deliberação de 23 de Outubro de 2002.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	560,00	Subsídio — Deliberação de 28 de Maio de 2003.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	115,00	Subsídio — Deliberação de 14 de Maio de 2003.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	1 308,54	Subsídio — Deliberação de 2 de Abril de 2003.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	636,50	Subsídio — Deliberação de 5 de Março de 2003.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	11 695,00	Subsídio — Deliberação de 6 de Novembro de 2002.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	936,00	Subsídio — Deliberação de 6 de Novembro de 2002.
Secretaria Regional Educação/Deleg. Escolar-Santa Cruz	7 664,00	Subsídio — Deliberação de 6 de Novembro de 2002.
Sporting Clube Santacruzense	13 800,00	Contrato programa.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 8018/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 12 de Setembro de 2003, vai ser renovado por 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Novembro de 2002, com Rosa Maria Pinto Machado Faria Carvalho, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8019/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Paulino da Silva Rodrigues, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de varejador, escalão 1, índice 152, pelo período de 12 meses, com início em 10 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8020/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 195, pelo período de 12 meses, com início em 3 de Setembro de 2003.

Maria José Lopes Vitoriano.
Tânia Isabel da Graça Sena.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8021/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente de acção educativa, escalão 1, índice 195, pelo período de 12 meses, com início em 8 de Setembro de 2003:

Carla Alexandra Franco Batista Silva.
Cristina Maria dos Santos Pereira.
Paula Alexandra Dias Correia Pinto.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8022/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Hugo Miguel Cascais Flórido, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico, escalão 1, índice 195, pelo período de 12 meses, com início em 12 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8023/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiqualeficado (cantoneiro), escalão 1, índice 134, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2003:

Carlos Manuel Baêta Ribeiro.
Pedro Miguel Cunha dos Santos Correia.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8024/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Purificação Simões Morais, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário, índice 315, pelo período de 24 meses, com início em 10 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8025/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Alexandra Isabel Penim Roque Almeida, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 195, pelo período de 24 meses, com início em 1 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 8026/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Catarina Gaspar de Matos Costa, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de secretariado de 2.ª classe, escalão 1, índice 195, pelo período de seis meses, com início em 3 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 8027/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de auxiliar técnico de campismo com Gertrudes Maria Parreirinha Picamilho Guerreiro, a partir de 11 de Setembro de 2003 e termo em 11 de Setembro de 2004 e Bruno Ferro Gonçalves, a partir de 19 de Setembro de 2003 e termo em 19 de Setembro de 2004 ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 20.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, 18.º e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

12 de Agosto de 2003. — O Vereador com competência delegada para a gestão dos Recursos Humanos, *Manuel Pisco Lopes*.

Aviso n.º 8028/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de vigilante de jardins e parques infantis com Vítor Manuel Rodrigues Valido de Jesus, com efeitos desde 2 de Setembro de 2003 e termo em 2 de Setembro de 2004 ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e 20.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, 18.º e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

9 de Setembro de 2003. — O Vereador com competência delegada para a gestão dos Recursos Humanos, *Manuel Pisco Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 8029/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, com efeitos partir do dia 1 de Outubro de 2003, de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 20.º do decreto-lei acima indicado e adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º da citada legislação, com o técnico profissional de 2.ª classe, topógrafo, Alfredo Miguel Dias Castro.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 8030/2003 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves: Torna público a proposta de Plano de Pormenor a levar a efeito na Horta da Caixa d'Água, freguesia de Silves.

A Câmara Municipal de Silves, procede à abertura de um período de discussão pública do Plano de Pormenor, conforme estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do Plano de Pormenor é de 60 dias, com início 15 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, e que os interessados podem con-

sultar a proposta do Plano de Pormenor acompanhada do parecer da Comissão de Acompanhamento na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito até final do mencionado período.

22 de Setembro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 8031/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo [celebrado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho].* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, com esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 4 de Setembro de 2003, nos termos da legislação em epígrafe, com Sandra Isabel Sequeira Duarte Silva, equiparada à categoria de assistente de acção educativa, com o prazo de seis meses, com início a 8 de Setembro de 2003. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 8032/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Setembro de 2003, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com a categoria de auxiliar de serviços gerais, remuneração de 387,91 euros, pelo período de 9 de Setembro de 2003 a 31 de Julho de 2004, com Augusto José Fonseca Silva, Elisabete Gomes Augusto, Susana Margarida Ferreira Borges, e pelo período de 9 de Setembro de 2003 a 9 de Janeiro de 2004, com Carla Maria Zego Barbosa.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 8033/2003 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

Torna público, nos termos dos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o teor da deliberação do executivo municipal, tomada em reunião ordinária celebrada em 8 de Setembro do ano 2003:

Foi presente a informação n.º 388/03-DPF do chefe da Divisão do Planeamento Físico, a remeter no seguimento da deliberação de Câmara de 14 de Maio e do parecer do IPPAR, para aprovação, uma alteração ao Plano de Salvaguarda do Núcleo Histórico.

A Câmara tomando conhecimento e homologando a referida informação, deliberou:

- 1) Aprovar a alteração;
- 2) Mandar promover a publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República* de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 3) Mandar promover a publicação de acordo com o n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 4) Dar conhecimento à DRAOT-LVT de acordo com o n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 5) Promover o envio à Assembleia Municipal para aprovação de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma.

Mais deliberou a Câmara que após a aprovação da Assembleia Municipal e caso a DRAOT-LVT não levante qualquer questão, a

alteração deverá ser remetida à DGOT-DU, afim de proceder ao respectivo registo e publicação no *Diário da República*. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e tomada em minuta.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 8034/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 15 de Setembro de 2003, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ana Catarina Ferreira Nunes Pereira, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (psicologia), pelo período de um ano, com início no dia 17 de Setembro de 2003, a remunerar pelo escalão 1, índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 8035/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente, datado de 9 de Setembro de 2003, foi autorizado a rescisão do contrato de trabalho a termo certo celebrado com as auxiliares dos serviços gerais, Patrícia Alexandra Guimarães Gonçalves Lopes e Sofia Paulino Ramos, a partir de 17 de Setembro do corrente ano. (Isento do visto do Tribunal Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Aviso n.º 8036/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 15 de Setembro de 2003, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ana Renata Pereira Sousa, Carla Maria Moreira de Sousa, Carla Sofia Jorge Marques, Celestina Maria Pereira Rodrigues, Célia Maria da Silva Antunes, Cláudia Sofia Bernardo Resina Branco, Elsa Margarida Pereira da Rosa Cruz, Elsa Maria Maia Paixão Silva Henriques, Emília Margarida Santos Fernandes, Etelvina Henriques de Oliveira, Helena Maria Moreira Mendes Antunes, Helena Isabel Lucas Ferreira Lopes, Maria da Conceição Marques de Almeida Neto Rato, Helena Pinheiro Oliveira Amado, Maria da Conceição Rodrigues Ferreira, Maria Guilhermina Ferreira Lopes, Maria da Conceição da Silva Ideia, Maria João Domingues de Almeida Silva Cordeiro Honorato, Margarida Maria Godinho Rodrigues Cardoso, Patrícia Alexandra Guimarães Gonçalves Lopes, Sofia Paulino Ramos, Sandra Catarina Cassis Mota, Sandra Regina Bebbber Ferreira e Verónica Senica Duarte, com a categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de 11 meses com início no dia 17 de Setembro de 2003, a remunerar pelo escalão 1, índice 139.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 8037/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 15 de Setembro de 2003, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Alice Maria Monteiro Besteiro, Amélia Maria Oliveira Leite, Ana Isabel Matos Marques, Ana Paula da Glória Neves, Filipa Alexandra Lopes Alfaiate, Carla Maria Vaz Monteiro, Célia Maria Godinho Teles Amado, Gabriela Maria da Silva Guilherme, Isaura de Lima São

Marcos, Lídia Maria Fernandes Neves Graça, Luísa Maria Gonçalves Parra Batista, Margarida Noémia Brito Marques, Maria Fátima Maia Fanha Coelho, Maria Fátima Pereira de Sousa, Marlene Fernandes Duarte de Pinho, Maria de Lurdes de Jesus Ferreira Costa, Maria Manuela Martins Tavares, Natália Maria Fojo Craveiro Abreu, Sónia Isabel Oliveira Silva, com a categoria de auxiliar de acção educativa, a tempo parcial, pelo período de 11 meses com início no dia 17 de Setembro de 2003, a remunerar pelo escalão 1, índice proporcional ao 139.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 785/2003 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal das Condições de Prestação de Serviços por Entidades Inspectoras a Ascensores, Monta-Cargas, Tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas, Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.* — Dr. Jacinto António Franco Leandro, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião de 16 de Setembro de 2003, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o projecto de Regulamento referenciado em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação no *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras e nas sedes das juntas de freguesia, onde o projecto de Regulamento estará exposto.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha*, director do Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jacinto António Franco Leandro*.

Projecto de Regulamento Municipal das Condições de Prestação de Serviços por Entidades Inspectoras a Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, transfere para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, anteriormente cometida às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

O n.º 4 do artigo 7.º do referido diploma prevê que as câmaras municipais possam definir em regulamento municipal as condições de prestação de serviços pelas entidades inspectoras, reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de .../.../..., sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente Regulamento estabelece as condições de prestação de serviços a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes pelas entidades inspectoras (EI), por forma, à Câmara Municipal de Torres Vedras, exercer competências que lhe são atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Entidades inspectoras

1 — Entende-se por entidade inspetora (EI) toda a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV ao Decreto-Lei n.º 320/2002.

2 — As acções de inspecção, inquérito, peritagem, relatórios e pareceres técnicos no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, serão efectuadas por entidades inspectoras, reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia (DGE) e, preferencialmente acreditadas para o efeito pelo Instituto Português da Qualidade, mediante requisição e selecção da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Enquanto não existirem entidades inspectoras reconhecidas pela DGE, as acções de inspecção, inquérito, peritagem, relatórios e pareceres técnicos serão efectuadas por associações inspectoras de elevadores, igualmente reconhecidas pela DGE.

Artigo 3.º

Inspecções periódicas e reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações cuja manutenção esteja a cargo de uma empresa de manutenção de ascensores (EMA) devem ser requeridas por escrito por estas, à Câmara Municipal de Torres Vedras, acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa no mês em que deve ser solicitada a inspecção.

2 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, por forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida na Câmara Municipal e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica:

- a) Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no n.º 7 do artigo 4.º, esta deve comunicar tal facto à Câmara Municipal no fim do mês em que a instalação deveria ter sido requerida;
- b) No caso referido no número anterior a Câmara Municipal notificará-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias, ficando sujeito às demais sanções legais;
- c) Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá esta efectuar o pagamento da taxa.

Artigo 4.º

Realização das inspecções e reinspecções

1 — A inspecção periódica é efectuada por uma EI no prazo máximo de 30 dias contados da data da entrega dos documentos referidos no artigo anterior, devendo a Câmara Municipal proceder à requisição da mesma.

2 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, a EI emite no prazo de 15 dias o certificado da inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção. O original deste certificado é enviado à EMA, que tem de o afixar na instalação em local bem visível, ao proprietário da instalação e à Câmara Municipal.

3 — O certificado de inspecção periódica não poderá ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança das pessoas, sendo impostas cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento das mesmas no prazo de 30 dias.

4 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para a realização da inspecção periódica e, emitido pela EI o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se, ainda forem detectadas deficiências, caso em que a EMA deve solicitar nova reinspecção:

- a) A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa nos mesmos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- b) Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

5 — Compete a um técnico da EMA responsável pela manutenção, cuja presença no acto da inspecção é obrigatória, providenciar os meios necessários para a realização destes ensaios.

6 — Em casos devidamente justificados, o técnico responsável, referido no número anterior, poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

7 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, inicia-se:

- a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
- b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspecções, a partir da última inspecção periódica;
- c) Para as instalações existentes deverá actuar-se em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 5.º

Inspecções extraordinárias

1 — Sempre que a Câmara Municipal de Torres Vedras o considere necessário ou os utilizadores lhe participem o deficiente funcionamento das instalações, ou a manifesta falta de segurança, pode a aquela determinar a realização de uma inspecção extraordinária, que deve ser efectuada no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados, está sujeita ao pagamento de taxa a qual é da responsabilidade solidária do proprietário e da EMA quando a mesma tiver fundamento ou do reclamante quando não existir fundamento para a reclamação.

Artigo 6.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, deve a Câmara Municipal solicitar à EI, que proceda à respectiva selagem, devendo esta fazê-lo no prazo de quarenta e oito horas.

2 — Da selagem das instalações, a Câmara Municipal dará conhecimento de imediato ao proprietário e à EMA.

3 — Após selagem das instalações, estas não podem funcionar sem uma inspecção prévia por uma EI que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da EMA.

4 — A inspecção prévia é efectuada nos termos do n.º 4 do artigo 4.º

Artigo 7.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar por escrito à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes a Câmara Municipal deve solicitar a uma EI a imediata imobilização e selagem das instalações, e a realização de uma inspecção às mesmas, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça uma descrição pormenorizada do acidente.

3 — O relatório técnico deve ser entregue à Câmara Municipal no prazo máximo de 15 dias.

4 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu o acidente são instruídos pela Câmara Municipal e deles farão parte os relatórios técnicos elaborados pela EI, nas condições referidas no número anterior.

5 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.

Artigo 8.º

Manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, devidamente inscrita para o efeito, na DGE e, que assume a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é solidariamente responsável, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se tornem necessárias efectuar.

4 — No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA é obrigada a comunicar à Câmara Municipal de Torres Vedras actuar em conformidade com o presente Regulamento.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Substituição das instalações

1 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante das instalações, devem os interessados solicitar, mediante o pagamento da taxa devida, a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações, a qual deverá ser realizada no prazo de 60 dias.

2 — A inspecção referida no número anterior deve ser requerida nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Arquivos

Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitados pela Câmara Municipal de Torres Vedras a uma EI ficarão à guarda desta, nas suas instalações, embora sendo propriedade da Câmara Municipal de Torres Vedras que os pode solicitar, no todo ou em parte, a qualquer momento.

Artigo 11.º

Taxas

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal pela aplicação do estatuído no presente Regulamento encontram-se fixadas na tabela de taxas e licenças do município de Torres Vedras.

Artigo 12.º

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, são punidas como contra-ordenações as infracções ao presente Regulamento com coima graduada de 500 euros a 5000 euros e 1000 euros a 10 000 euros, consoante sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — A competência para instaurar o processo de contra-ordenação, para designar instrutor e aplicar as coimas previstas neste Regulamento, pertence ao presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 8038/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou os contratos de trabalho a termo certo abaixo mencionados, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de um ano:

Um auxiliar técnico de educação:

Maria Leonilde Ferreira Martins Maia, com início de funções em 1 de Setembro de 2003, cuja remuneração mensal corresponde a 605,14 euros.

Um especialista de informática, do grau 1, nível 2:

Henrique Manuel Mota de Moura com início de funções em 1 de Setembro de 2003, cuja remuneração mensal corresponde a 1489,58 euros.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

Aviso n.º 8039/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou o contrato de trabalho a termo certo com o auxiliar técnico de educação, Maria Adriana Araújo Almeida Martins, com início de funções em 10 de Setembro de 2003, cuja remuneração mensal corresponde a 605,14 euros, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de um ano. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 8040/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, faz-se público, que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea d) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes trabalhadores:

António Francisco Paixão Santana, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 1 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 152.

António Inácio Rato Fialho, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 1 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 152.

Francisco dos Reis Gomes Cano Baía, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 27 de Maio de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 152.

Jacinto Manuel Deodato Rocha, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 1 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 152.

Norberto Agustín Perera Hernandez, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 1 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 152.

Raimundo Prazeres Homem, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 27 de Maio de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 152.

Francisco António Fitas Ferro, com a categoria de caiador, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 1 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 134.

José Augusto Marques, com a categoria de caiador, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 2 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 134.

Manuel António Mota Alfaiate, com a categoria de caiador, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 1 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 134.

Fernando António Félix Nunes, com a categoria de caiador, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com início em 7 de Julho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 134.

Armando Palma Correia Galvão, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Cláudia Sofia Quítalo Arrojado, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Elsa Cristina Rosa Bastos Pelúcia, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

José Francisco Esperança Paixão, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Maria Luciana Silva Monteiro Rocha, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Maria Salomé Covas Boga Ramalho Alhinha, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Paulo Jorge Aleixo Lino, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Rosa Manuela Trinca Carapinha, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de três meses e meio, com início em 15 de Junho de 2003, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 125.

Maria Paula Santana Gonçalves, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, investigação social aplicada, pelo prazo de dois anos, com início em 4 de Agosto de 2003.

Mais se torna público, que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

Maria Manuela Doutor Cunha Pires, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 17 de Junho de 2003.

Josélia Nazaré Pico Pires, com a categoria de técnico profissional 2.ª classe, animação cultural, com início em 15 de Julho de 2003.

José Afonso Esteves Janeiro, com a categoria de técnico adjunto de informática, com início em 2 de Setembro de 2003.

Maria José Pereira Matos Vieira, com a categoria de técnico adjunto de informática, com início em 2 de Setembro de 2003.

Lídia Maria Efigénio Pinto Goes Mestre, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, serviço social, com início em 2 de Setembro de 2003.

Maria Filomena Raposo de Oliveira Cruz, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, jurista, com início em 2 de Setembro de 2003.

Mais se torna público, que rescindiram os contratos de trabalho a termo certo, os seguintes trabalhadores:

Fernando António Félix Nunes, com a categoria de caiador, desde 23 de Agosto de 2003.

Armando Palma Correia Galvão, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, desde 1 de Setembro de 2003.

12 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Rodrigues Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8041/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Artur Jorge da Conceição Vieira Cravinho de Jesus, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), área de história, com efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2003, inclusive, em virtude de nesta data ter sido celebrado contrato administrativo de provimento para a mesma categoria.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 8042/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal por despacho do presidente da Câmara 10 de Setembro de 2003, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início a 15 de Setembro de 2003, e pelo prazo de 11 meses, com as trabalhadoras abaixo descritas, para exercerem as funções de auxiliar de acção educativa, nos jardins-de-infância do concelho de Vila Nova da Barquinha, a remunerar pelo 1.º escalão, índice 139, da tabela salarial da função pública:

Ana Maria C. Parracho Nobre.
Ana Paula M. Fernandes Brás.

Irene Martins de Matos Dias.
Júlia Maria de Jesus Marques.
Laura Maria Ribeiro Almeida.
Lília Maria Marques de Oliveira.
Mária Cilínia Silva Condeço.
Mário João Mendes Velez.
Sara Cristina Gaspar Oliveira.
Sónia Maria Marques Morgado.

10 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

Aviso n.º 8043/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal por despacho do presidente da Câmara 10 de Setembro de 2003 foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início a 15 de Setembro de 2003, e pelo prazo de 11 meses, com a trabalhadora Maria Esperança Coelho de Matos Pires, para exercer as funções de auxiliar de acção educativa, no Jardim de Infância de Limeiras, do concelho de Vila Nova da Barquinha.

A remuneração a auferir será de 246,49 euros (proporcional ao escalão 1, índice 139 do NSR), por o contrato de trabalho se referir ao exercício de quatro horas diárias de trabalho.

10 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Rectificação n.º 713/2003 — AP. — Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 7087/2003 (2.ª série) — AP., publicado no apêndice n.º 138 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2003. Assim, onde se lê «[...] Ana Catarina Oliveira Campos — assistente administrativo, com a remuneração de 605,14 euros [...]» deve ler-se «[...] Ana Catarina Oliveira Campos — auxiliar administrativo, com a remuneração de 387,91 euros [...]».

11 de Setembro de 2003. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

Rectificação n.º 714/2003 — AP. — Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 7167/2003 (2.ª série) — AP. — publicado no apêndice n.º 139 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003. Assim, onde se lê «[...] Paulo Sérgio Pereira de Abreu [...]» deve ler-se «[...] Sérgio Paulo Pereira de Abreu [...]».

12 de Setembro de 2003. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 8044/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que em 16 de Setembro de 2003, se procedeu à rescisão de um contrato de trabalho a termo certo com o técnico Maria Lucília Carmona Pinto, cujo contrato foi renovado por mais seis meses em 18 de Março de 2003 e terminava em 17 de Setembro de 2003.

O motivo desta rescisão deve-se ao facto do funcionário em questão, iniciar hoje as funções de técnico (estagiário), conforme publicação feita no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 2003.

16 de Setembro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Declaração n.º 22/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 de artigo 17.º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de

18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na sua sessão de 26 de Junho de 2002 deliberou a utilidade pública, para efeitos de expropriação dos prédios sitos na freguesia de Conceição, concelho de Vila Viçosa, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 127-B, 184-B e 36-B e descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Viçosa respectivamente com os n.ºs 00026/051184, 00025/051184 e 00027/051184^a averbados a favor de Casa do Povo de Vila Viçosa, pela inscrição G-1, tendo ainda deliberado na sua sessão de 30 de Abril de 2003 autorizar a Câmara Municipal de Vila Viçosa a tomar posse administrativa do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Conceição sob o artigo n.º 36-B e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Viçosa sob o n.º 00027/051184, inscrito a favor de Casa do Povo de Vila Viçosa pela inscrição G-1, por tal se mostra indispensável para realização da 3.ª Operação de Loteamento da Zona Industrial de Vila Viçosa.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital n.º 786/2003 (2.ª série) — AP. — *Projecto do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização — RMEU.* — Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa na reunião ordinária de 17 de Setembro de 2003 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, o projecto de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

Mais se torna público que o referido projecto de Regulamento pode ser consultado nos Serviços Técnicos — DAU — Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sita na Praça da República, em Vila Viçosa, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal.

Mais se informa que o presente edital anula o edital n.º 62/2003.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Setembro de 2003. — O presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 8045/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, autorizados por despachos do presidente da Câmara de 12 de Setembro de 2003, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, de auxiliares de acção educativa, para exercerem funções no Jardim de Infância do Outeiro/Alcofra e na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vouzela, respectivamente com Maria Cristina Almeida Ruas Simões e Ana Paula Bordinhos Teixeira Santos, com início em 15 de Setembro de 2003.

19 de Setembro de 2003 — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

Aviso n.º 8046/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, autorizado por despacho do presidente da Câmara de 28 de Agosto de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para exercer funções no Gabinete Técnico Lo-

cal de Vouzela, com Maria do Carmo Henriques Correia, técnico superior de história, com data de celebração de 1 de Setembro de 2003.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

Edital n.º 787/2003 (2.ª série) — AP. — Armando Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela de 19 de Setembro, foi decidido dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor de Campia de Cima, sito na freguesia de Campia, estipulando para o efeito o prazo de dois anos para a sua elaboração.

Os cidadãos interessados dispõem de um prazo de 30 dias, a partir do 15.º dia após a publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano.

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, sempre que possível acompanhadas por planta de localização, em carta dirigida à Câmara Municipal, dentro do prazo acima mencionado.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas no Gabinete Técnico Local desta Câmara Municipal.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados os lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Secção Administrativa da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vouzela, o subscrevi.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

Edital n.º 788/2003 (2.ª série) — AP. — Armando Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela de 19 de Setembro, foi decidido dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor de Caveirós, sito na freguesia de Cambra, estipulando para o efeito o prazo de dois anos para a sua elaboração.

Os cidadãos interessados dispõem de um prazo de 30 dias, a partir do 15.º dia após a publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano.

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, sempre que possível acompanhadas por planta de localização, em carta dirigida à Câmara Municipal, dentro do prazo acima mencionado.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas no Gabinete Técnico Local desta Câmara Municipal.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este e outros de igual teor, que vão ser fixados os lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Secção Administrativa da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vouzela, o subscrevi.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ABELA

Aviso n.º 8047/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 8 de Setembro de 2003, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2003, com Ana Maria Pereira, para desempenhar as funções de trabalhador rural.

10 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *José Joaquim Catalino dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA

Aviso n.º 8048/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, celebrados nos termos da alínea d) do n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com José Soares da Costa, com a categoria profissional de cantoneiro, por um período de seis meses.

1 de Agosto de 2003. — O Presidente da Junta, *Antonino de Moura Melo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO

Aviso n.º 8049/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo, em sua reunião de 17 de Julho de 2003, deliberou renovar, ao abrigo do artigo 20.º do citado diploma, por um período de mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Zínia Célia Amaral Sequeira Rosa, cantoneiro de limpeza do grupo auxiliar, com início em 4 de Setembro e término em 3 de Março de 2004.

29 de Agosto de 2003. — A Presidente da Junta, *Serafina Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 8050/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi deliberado em 19 de Agosto de 2003, renovar o contrato a termo certo, por um período de seis meses, a partir de 1 de Outubro de 2003, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com o Ricardo João Frade da Costa, auxiliar de serviços gerais

20 de Agosto de 2003. — O Presidente da Junta, *Bento Silveira Rações*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARVIDE

Aviso n.º 8051/2003 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, tornam-se públicas as alterações ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovadas pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2003, sob proposta do executivo em 11 de Abril de 2003:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/índice								Provi- dos	Vagos	A criar	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8				
Pessoal administrativo.	Assistente administrativo.	Assistente adm. especialista.	260	270	285	305	325	—	—	—	1	1	1	
		Assistente adm. principal	215	225	235	245	260	280	—	—				
		Assistente administrativo.	191	201	210	220	230	240	—	—				
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	123	132	141	150	165	177	192	207			1	1
	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	123	132	141	150	165	177	192	207			2	2

23 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Joaquim Pereira Lavos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Aviso n.º 8052/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado a 17 de Março de 2003 com a assistente administrativa Teresa Margarida Filipe Viola.

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Mário Alberto Freitas Boieiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTREMOZ (SANTO ANDRÉ)

Aviso n.º 8053/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 1 de Setembro de 2003, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi prorrogado, por mais seis meses, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003,

o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Célia Cristina Banha Abegão, na categoria de auxiliar administrativo.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Estremoz (Santo André) na sua reunião ordinária de 1 de Setembro de 2003.

A Presidente da Junta, *Maria Bárbara Pacheco do Rosário Caldeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MINA

Aviso n.º 8054/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim Marques Rocha, presidente da Junta de Freguesia da Mina, concelho da Amadora:

Torna público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião de 15 de Setembro de 2003, deliberou, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

- 1) Renovar o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o operário qualificado — calceteiro, Amadeu Fernandes Montrond, até ao dia 31 de Dezembro de 2004;

- 2) Renovar o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o técnico profissional de animação cultural de 2.ª classe, Francisco José Laranjo Galapito, até ao dia 31 de Março de 2004;
- 3) Celebrar contrato de trabalho a termo certo com o operário qualificado — jardineiro, António Manuel dos Reis, por seis meses, com início em 22 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Joaquim Marques Rocha*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DE PÓVOA E MEADAS

Edital n.º 789/2003 (2.ª série) — AP. — José Mendes Brás, presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a referida Junta de Freguesia, em reunião realizada no passado dia 10 de Dezembro de 2002 aprovou o regulamento e tabela de taxas e licenciamentos, a que a Assembleia de Freguesia conferiu beneplicíto em sessão realizada no dia 19 de Dezembro de 2002.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo da freguesia.

20 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Junta, *José Mendes Brás*.

Regulamento e tabela de taxas e licenciamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se nos artigos 21.º e 22.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002.

Artigo 2.º

Recibo

De todas as taxas cobradas pela Junta Freguesia será passada guia de recebimento emitida pelo programa POCAL, como comprovativo do respectivo pagamento.

Artigo 3.º

Pedido de documentos

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, fotocópias, declarações, segundas vias, alvarás, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser previamente requeridos em folha A4, endereçados ao presidente da Junta de Freguesia, e esclarecendo que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade, sendo entregue no dia seguinte, caso não seja especificado o carácter de urgência.

Artigo 4.º

Documentos levados a reunião

Documentos que exigem apreciação em reunião do executivo da Junta de Freguesia, como alvarás, provas de vida, atestados de pobreza e atestados para fins judiciais, entre outros, poderão demorar mais que um documento normal.

Há que salientar que para atestados de pobreza e atestados para fins judiciais só serão passados mediante a apresentação de um pedido dirigido ao presidente da Junta, dos serviços que o exigem.

Artigo 5.º

Documentos urgentes

Os documentos referidos nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento que sejam passados, a pedido do interessado, com urgência pagarão o dobro da taxa normal estipulada no artigo 7.º do capítulo II.

Artigo 6.º

Coimas

As coimas a aplicar nos termos desta tabela regulam-se pelo disposto do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e demais preceitos aplicáveis, designadamente do Código Penal e artigo 29.º da Lei n.º 42/98.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços administrativos [artigo 22.º, alínea d), da Lei n.º 42/98]

Artigo 7.º

Atestados

Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos) ou confirmações em outros, cada um — 1,60 euros.

Artigo 8.º

Averbamentos

Averbamentos não previstos nos capítulos seguintes, cada um — 2,50 euros.

Artigo 9.º

Fotocópias de documentos arquivados

Fotocópia de documentos arquivados (alvarás e outros):

- a) Cada lauda ou fracção — 2 euros;
- b) Por cada lauda a mais ou fracção — 1 euro.

Artigo 10.º

Fotocópias

Fotocópias:

- a) Folha A4, frente, cada uma — 0,10 euros;
- b) Folha A4, frente e verso, cada uma — 0,15 euros;
- c) Folha A3, frente, cada uma — 0,20 euros;
- d) Folha A3, frente e verso, cada uma — 0,25 euros.

Artigo 11.º

Plastificação de cartões

Plastificação de cartões:

- a) Tamanho 60 × 82 (cartão contribuinte), cada um — 0,30 euros;
- b) Tamanho 82 × 112 (cartão de Identidade), cada um — 0,35 euros;
- c) Tamanho 115 × 115 (cédula), cada um — 0,40 euros;
- d) Tamanho 153 × 220 (A5), cada um — 0,70 euros.

Artigo 12.º

Fax

Envio e recepção de documentos através de fax:

- a) Envio, por cada 15 segundos — 0,45 euros;
- b) Recepção, por cada folha — 0,05 euros.

Artigo 13.º

Emissão de segundas vias

Segundas vias ou documentos para substituir os anteriormente passados (por motivo de extravio ou inutilização), cada um — 50% da taxa inicial.

Artigo 14.º

Isenção de pagamento

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento das fotocópias mencionadas neste capítulo as instituições de solidariedade social,

paróquia, associações e todos os membros eleitos da Assembleia de Freguesia, seus cônjuges e descendentes directos, desde que coabitam com os eleitos.

CAPÍTULO III

Registo e licenciamento de cães (Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro)

Artigo 15.º

Registo

Registo inicial, por cada cão de qualquer categoria — 1,60 euros.

Artigo 16.º

Licenciamento

Licenciamento por cada cão:

- Categoria *a*) animal de companhia — 11,40 euros;
- Categoria *b*) animal com fins económicos — 3,80 euros;
- Categoria *c*) animal para fins militares;
- Categoria *d*) animal para investigação científica;
- Categoria *e*) cão de caça — 7,60 euros;
- Categoria *f*) cão-guia — 3,80 euros.

Artigo 17.º

Isenção

As isenções são as previstas nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

Artigo 18.º

Renovação de licenças

As licenças e suas renovações caducam em 31 de Julho do ano imediato e só são emitidas mediante a apresentação do cartão de identificação do animal, prova de vacinação anti-rábica dentro do prazo de validade e carta de caçador actualizada para os cães da categoria *e*).

Artigo 19.º

Licenças fora do prazo

A renovação anual das licenças fora do prazo implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%.

CAPÍTULO IV

Certificação de fotocópias

(artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

Artigo 20.º

Certificação de fotocópias

Por cada conferência e extracto:

- a*) Até oito páginas, inclusive — 10 euros;
- b*) A partir da 9.ª página, por cada página a mais — 2 euros.

CAPÍTULO V

Cemitério

[artigo 22.º, alínea *b*), da Lei n.º 42/98]

Artigo 21.º

Inumação em covais

Inumação em covais:

- 1) Sepulturas temporárias, cada inumação — 21,55 euros;
- 2) Sepulturas perpétuas:
 - a*) Em caixão de madeira, cada inumação — 27 euros;
 - b*) Em caixão de chumbo ou zinco, cada inumação — 43,10 euros.

Artigo 22.º

Inumação em jazigo

Inumação em jazigos:

- 1) Jazigos particulares, cada inumação — 70 euros.

Artigo 23.º

Exumações

Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério, cada uma — 21,55 euros.

Artigo 24.º

Concessão de terrenos

Concessão de terrenos no cemitério:

- 1) Para sepultura perpétua, cada — 269,35 euros;
- 2) Para construção de jazigo, por cada metro quadrado ou fracção — 242,40 euros;
- 3) Para ossário, cada — 107,75 euros.

Artigo 25.º

Diversos

Diversos:

- 1) Colocação de cabeceiras em sepulturas não perpétuas — 8,10 euros;
- 2) Averbamento em título de jazigo, de sepultura perpétua ou de ossário — 10 euros.

Artigo 26.º

Transmissões

Por transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários será aplicado o estabelecido nos artigos 57.º e 58.º do Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Artigo 27.º

Coimas

Serão cobradas as coimas previstas no artigo 87.º do Regulamento do Cemitério da Freguesia a quem não respeitar o estabelecido no artigo 80.º do mesmo Regulamento.

Artigo 28.º

Imposto de selo

Imposto de selo:

- a*) Acréscimo de 20% nos artigos 7.º, 8.º, 16.º e 25.º, não podendo exceder os 3 euros;
- b*) Acréscimo de 8% no artigo 24.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Cobrança das coimas

Aplicação e cobrança das coimas:

- a*) As coimas correspondentes às contra-ordenações previstas nesta tabela poderão ser pagas voluntariamente na secretaria desta Junta de Freguesia pelos mínimos estabelecidos, sem qualquer acréscimo.
- b*) O não pagamento voluntário nas condições referidas na alínea que antecede implica uma decisão do executivo, que fixará a coima a pagar, de acordo com os limites fixados nesta tabela e ponderando as circunstâncias em que a infracção foi cometida.

Artigo 30.º

Destino das coimas

Destino das coimas — reverterem integralmente para o cofre da Junta de Freguesia as coimas cobradas nesta autarquia.

Artigo 31.º

Ausência de impressos

Na ausência de impressos próprios para o efeito, todos os pedidos de revogação de licenças ou outros de carácter temporário serão feitos em papel normalizado, branco, de tamanho A4, com timbre da Junta de Freguesia.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Revogações e entrada em vigor — a presente tabela revoga a anterior e qualquer norma emanada desta freguesia que disponha em contrário, e entra em vigor 15 dias após a afixação do edital, nos lugares públicos do costume, chamando a atenção para a aprovação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 8055/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odivelas deliberou, na sua reunião de Junta de 18 de Setembro de 2003, celebrar contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com António de Jesus da Silva, na categoria de operário qualificado, escalão 1, índice 139, a partir de 14 de Outubro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Alves Peixoto*.

Aviso n.º 8056/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odivelas deliberou, na sua reunião de Junta de 18 de Setembro de 2003, renovar os contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de mais seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com César Porfírio Azevedo Tavares de Pina, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 152, a partir de 12 de Outubro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE POMBAL

Aviso n.º 8057/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Abílio da Encarnação Matias — pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Julho de 2003, para a categoria de cantoneiro de limpeza.

Isabel da Assunção Godinho Costa — pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Agosto de 2003, para a categoria de assistente administrativo.

Amadeu dos Santos Gomes — pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2003, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*).

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 8058/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos da lei se torna pública a cessação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Julho de 2001 com Sandra Maria de Oliveira Rodrigues, técnico profissional de 2.ª classe, com efeitos a 31 de Agosto de 2003.

12 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA IRIA DE AZÓIA

Aviso n.º 8059/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que a Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo certo com José da Rocha Martins, cantoneiro de limpeza, a partir de 18 de Agosto de 2003.

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Ernesto Adriano Ferrão Costa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FRANCISCO DA SERRA

Aviso n.º 8060/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o novo quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, que vem substituir o anteriormente publicado pelo aviso n.º 5918/1999 (2.ª série), de 24 de Agosto de 1999, após introduzidas as alterações aprovadas por deliberação em reunião de executivo em 20 de Junho de 2003 e em reunião de Assembleia de Freguesia em 30 de Junho de 2003:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Ocupados	Vagos	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista, principal, assistente	—	1	1
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	—	1	1
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	—	1	1
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	—	2	2
	Coveiro	Coveiro	1	—	1
Operário	Operário qualificado	Operário principal, operário	—	1	1

1 de Julho de 2003. — O Presidente da Junta, *João Paulo Pereira Candeias*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA

Aviso n.º 8061/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público

que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 17 de Março de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de 24 meses, com os seguintes indivíduos:

Francisco Amâncio de Brito Martins Guerra — auxiliar de serviços gerais, a partir de 1 de Abril de 2003, índice 125, escalão 1.

António Adelino Almeida — calceteiro, a partir de 1 de Abril de 2003, índice 139, escalão 1.

Esta deliberação foi tomada em reunião de executivo de 17 de Março de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Paulo Rui Luís Amado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 8062/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 10 de Setembro de 2003, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, por urgente conveniência dos serviços, com Helena Maria Ribeiro Ramos Pechelim, Maria de Fátima Amaral Teixeira e Leonor Ferreira Jorge Silva, com início a 10 de Outubro de 2003 e termo a 10 de Abril de 2004, nas categorias de cantoneiros de limpeza, correspondente ao escalão n.º 1, índice 150, da tabela geral da função pública, nos termos do artigo 20.º, do já citado diploma.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, em exercício, *Henrique Pinto Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

Louvor n.º 251/2003 — AP. — Em reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia de São Mamede, de 10 de Setembro de 2003, foi deliberado aprovar por unanimidade atribuir um louvor a Paulo Manuel Bernardes Moreira, que cessou funções como assistente administrativo especialista nesta autarquia à qual esteve ao serviço durante os 14 anos, tendo revelado uma extraordinária dedicação, lealdade, competência e espírito de serviço público, assim como, em particular, o empenho no exercício das funções que lhe foram atribuídas, patenteadas na disponibilidade, sentido de organização e eficiência. Com uma grande capacidade de enfrentar com sucesso as novas tarefas e responsabilidades, teve igualmente um excelente relacionamento humano para todos aqueles que com ele trabalharam.

10 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Fernando Magalhães da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Aviso n.º 8063/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com os seguintes trabalhadores:

Ana Patrícia de Matos Nunes Fernandes — assistente administrativo.

Valério Romão — técnico de informática adjunto.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Junta, *Vítor Gonçalves*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 8064/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados renovaram os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

Fernando Manuel Soares Ferreira — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 1 de Agosto de 2003 a 31 de Julho de 2004.

João Pedro Datia Pires da Rosa — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 1 de Agosto de 2003 a 31 de Julho de 2004.

Nuno Bernardo Sousa Lopes — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 1 de Agosto de 2003 a 31 de Julho de 2004.

Rui Pedro Costa Ruivo — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 1 de Agosto de 2003 a 31 de Julho de 2004.

Mais se informa que os contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.

17 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal em exercício, *João Carlos Pina da Costa*.

Aviso n.º 8065/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados celebraram contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

José António Nunes Chambel — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com o vencimento de 471,70 euros e duração de contrato de 1 de Maio de 2003 a 30 de Abril de 2004.

Anthony Martins Cardoso — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 23 de Julho de 2003 a 22 de Julho de 2004.

Francisco José Medroa Duarte Ramos — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 23 de Julho de 2003 a 22 de Julho de 2004.

Ismael António Domingos Mota — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, com o vencimento de 564,80 euros e duração do contrato de 23 de Julho de 2003 a 22 de Julho de 2004.

Mais se informa que os contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.

17 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal em exercício, *João Carlos Pina da Costa*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 8066/2003 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho de administração de 5 de Setembro de 2003, foi autorizada a renovação de contrato a termo certo com André Moura dos Santos Duarte Pina, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, remunerada pelo escalão 1, índice 400, com início em 2 de Novembro de 2003, pelo prazo de 12 meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

12 de Setembro de 2003. — Por delegação da Presidente do Conselho de Administração, a Administradora, *Adriana Raimundo*.

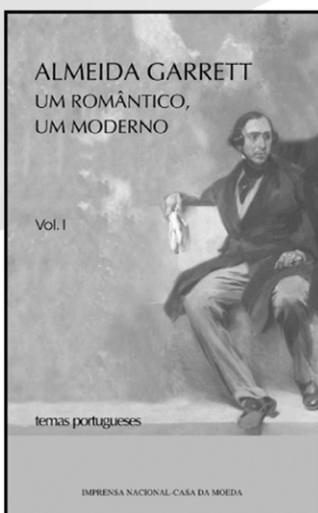
Aviso n.º 8067/2003 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho de administração de 5 de Setembro de 2003, foi autorizada a renovação de contrato a termo certo com Ana Sofia Dias da Costa Bacalhau, com a categoria de assistente administrativo, remunerada pelo escalão 1, índice 195, com início em 21 de Outubro de 2003, pelo prazo de 12 meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

15 de Setembro de 2003. — Por delegação da Presidente do Conselho de Administração, a Administradora, *Adriana Raimundo*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 38, de 14-2-2003.
 N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2003.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-2003.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 43, de 20-2-2003.
 N.º 32 — Contumácias — Ao DR, n.º 44, de 21-2-2003.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2003.
 N.º 36 — Contumácias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-2003.
 N.º 37 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 38 — Contumácias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 58, de 10-3-2003.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2003.
 N.º 41 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 43 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-2003.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2003.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 68, de 21-3-2003.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 70, de 24-3-2003.
 N.º 47 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-2003.
 N.º 48 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 50 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2003.
 N.º 51 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-2003.
 N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-2003.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2003.
 N.º 54 — Contumácias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 55 — Autarquias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 9-4-2003.
 N.º 57 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 10-4-2003.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 89, de 15-4-2003.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 16-4-2003.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 61 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-2003.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 66 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-2003.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 6-5-2003.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-2003.
 N.º 70 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 12-5-2003.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-2003.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 112, de 15-5-2003.
 N.º 75 — Autarquias — Ao DR, n.º 113, de 16-5-2003.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 19-5-2003.
 N.º 77 — Autarquias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-2003.
 N.º 78 — Contumácias — Ao DR, n.º 118, de 22-5-2003.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-5-2003.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 121, de 26-5-2003.
 N.º 81 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 2-6-2003.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 128, de 3-6-2003.
 N.º 83 — Autarquias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-2003.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-2003.
 N.º 85 — Autarquias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-2003.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 87 — Contumácias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 88 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 135, de 12-6-2003.
 N.º 89 — Autarquias — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 90 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 139, de 18-6-2003.
 N.º 92 — Autarquias — Ao DR, n.º 140, de 20-6-2003.
 N.º 93 — Contumácias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 94 — Autarquias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 145, de 26-6-2003.
 N.º 96 — Autarquias — Ao DR, n.º 146, de 27-6-2003.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 30-6-2003.
 N.º 98 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 149, de 1-7-2003.
 N.º 99 — Autarquias — Ao DR, n.º 154, de 7-7-2003.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 155, de 8-7-2003.
 N.º 101 — Autarquias — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 102 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 103 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 10-7-2003.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 105 — Autarquias — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 161, de 15-7-2003.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 162, de 16-7-2003.
 N.º 108 — Autarquias — Ao DR, n.º 163, de 17-7-2003.
 N.º 109 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 18-7-2003.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 21-7-2003.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 167, de 22-7-2003.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 169, de 24-7-2003.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 170, de 25-7-2003.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 172, de 28-7-2003.
 N.º 115 — Autarquias — Ao DR, n.º 175, de 31-7-2003.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 176, de 1-8-2003.
 N.º 117 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 4-8-2003.
 N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 180, de 6-8-2003.
 N.º 119 — Autarquias — Ao DR, n.º 181, de 7-8-2003.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 182, de 8-8-2003.
 N.º 121 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 12-8-2003.
 N.º 122 — Autarquias — Ao DR, n.º 186, de 13-8-2003.
 N.º 123 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 124 — Autarquias — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 21-8-2003.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 22-8-2003.
 N.º 127 — Autarquias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 128 — Contumácias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 26-8-2003.
 N.º 130 — Autarquias — Ao DR, n.º 197, de 27-8-2003.
 N.º 131 — Autarquias — Ao DR, n.º 198, de 28-8-2003.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 199, de 29-8-2003.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 201, de 1-9-2003.
 N.º 134 — Autarquias — Ao DR, n.º 203, de 3-9-2003.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 204, de 4-9-2003.
 N.º 136 — Autarquias — Ao DR, n.º 205, de 5-9-2003.
 N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 209, de 10-9-2003.
 N.º 138 — Autarquias — Ao DR, n.º 210, de 11-9-2003.
 N.º 139 — Autarquias — Ao DR, n.º 211, de 12-9-2003.
 N.º 140 — Autarquias — Ao DR, n.º 213, de 15-9-2003.
 N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 215, de 17-9-2003.
 N.º 142 — Autarquias — Ao DR, n.º 216, de 18-9-2003.
 N.º 143 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 217, de 19-9-2003.
 N.º 144 — Autarquias — Ao DR, n.º 219, de 22-9-2003.
 N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 146 — Contumácias — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 147 — Autarquias — Ao DR, n.º 225, de 29-9-2003.
 N.º 148 — Autarquias — Ao DR, n.º 228, de 2-10-2003.
 N.º 149 — Contumácias — Ao DR, n.º 232, de 7-10-2003.
 N.º 150 — Autarquias — Ao DR, n.º 233, de 8-10-2003.
 N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 237, de 13-10-2003.
 N.º 152 — Contumácias — Ao DR, n.º 238, de 14-10-2003.
 N.º 153 — Autarquias — Ao DR, n.º 239, de 15-10-2003.

ALMEIDA GARRETT UM ROMÂNTICO, UM MODERNO



Organização
de OFÉLIA PAIVA MONTEIRO
e MARIA HELENA SANTANA

2 vols.

444 pp. — 476 pp.

Actas do Congresso Internacional
Comemorativo do Bicentenário
do Nascimento do Escritor



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64